



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3137—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	6
1ª TURMA RECURSAL .....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	7

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	72
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	73
DIRETORIA GERAL .....	73

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Intimação às Partes

#### AÇÃO PENAL Nº 1696/11 (11/0096037-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.09 GECOC)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: JOSÉ FONTOURA PRIMO (PREFEITO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO), ADEMILDES MEDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM

RÉUS: LELIO ROBERTO COSTA MORENO (VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA e MAURÍCIO CORDENONZI

RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, LUANA GOMES

COELHO CÂMARA E SANDRO ALMEIDA CAMBRAIA

RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA, HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Agenor Alexandre da Silva – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 607, a seguir transcrito: “1- Considerando-se as informações da Digna Secretaria do Tribunal Pleno juntadas às fls 603 e ss., extrai-se que o denunciado JOSÉ FONTOURA PRIMO não é mais Prefeito Municipal da Cidade de Figueirópolis-TO. 2- Em assim sendo, a prerrogativa de foro que ensejava a tramitação do procedimento penal

originário neste Tribunal não mais subsiste na realidade fática, razão pela qual os autos devem ser encaminhados para o 1º grau de Jurisdição para correto andamento processual. Esta não é outro senão o entendimento jurisprudencial: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. PREFEITO MUNICIPAL. PERDA DO MANDATO. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DO FEITO À COMARCA. RECURSO ADMITIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Cessada a prerrogativa de função ('ratione personae') com a perda do mandato de prefeito, o denunciado ainda não julgado pela instância privilegiada perde o foro especial, o mesmo acontecendo quando sequer foi instaurada a ação penal, não tendo o tribunal se manifestado acerca do recebimento da denúncia. Nesses casos, devem ser os autos remetidos ao juízo natural. (TJMG. 1 - Processo: Agravo Regimental-Cr 1.0000.08.483116-3/002. Relator(a): Des.(a) Herculano Rodrigues. Data de Julgamento: 02/07/2009. Data da publicação da súmula: 22/07/2009. 3- Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgamento e análise do presente feito e, encaminhem-se os autos à digna Secretaria do Tribunal Pleno, para que se proceda às baixas dos autos e o correto encaminhamento do feito ao 1º grau de Jurisdição (Comarca de Figueirópolis), para as providências que entender necessárias, com nossas homenagens. Palmas-TO, 26 de junho de 2013. Juiz Convocado Agenor Alexandre da Silva – Relator”.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº. 5002094-86.2012.827.0000**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 2 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0000.9585-5/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO

AGRAVANTE:ELISÂNIA MAURÍCIO DE ANDRADE

DEF.ª PUB.ª:LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

AGRAVADO:MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS

RELATORA:DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:**AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – PRORROGAÇÃO DE LICENÇA–MATERNIDADE – LEI FEDERAL Nº 11.770/208, QUE INSTITUIU O “PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ” – AUSÊNCIA DE NATUREZA COGENTE – INAPLICABILIDADE – NECESSIDADE DE ATO REGULAMENTADOR PELO MUNICÍPIO - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO HOSTILIZADA. 1 – É inviável o reconhecimento de direito à prorrogação de licença - maternidade a servidora pública municipal sob os ditames da Lei Federal Nº 11.780/08, quando não há ato regulamentador do programa no âmbito Municipal. 2 – O direito à prorrogação da licença gestacional previsto na Lei Federal Nº 11.770/08 não é auto-aplicável necessitando para sua implementação de um ato regulamentador emanado pelo gestor municipal.3 - Decisão Monocrática mantida incólume.4 - Agravo regimental conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 5002094-86.2012.827.0000, em que figura como agravante Elisânia Maurício de Andrade e como agravado o Município de Campos Lindos – TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 19.06.2013, na 21ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal e Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 26 de junho de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

#### **AGRAVO REGIMENTO NO AI Nº. 5002050-33.2013.827.0000**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C LIMINAR Nº 5001427-27.2013.827.2729

AGRAVANTE:DJALMA GAMA LIMA SANTOS

ADVOGADOS:MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO E OUTROS

AGRAVADO:AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

RELATORA:DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. PRESTAÇÕES. MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO. DEPÓSITO. VALOR INFERIOR AO CONTRATADO. EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. LIMINAR INDEFERIDA. CONSIGNAÇÃO DO VALOR INTEGRAL DA PARCELA CONTRATADA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Acerca do pedido de manutenção da posse do bem, consignação de valor incontroverso e óbice da inscrição do nome do agravante, não se vislumbra o preenchimento dos

requisitos ensejadores da medida pretendida, haja vista que o postulante não logrou êxito em demonstrar a plausibilidade do direito alegado. 2 – Afigura-se consentâneo com a razoabilidade o deferimento do pedido de depósito do valor integral das parcelas à viabilizar a discussão judicial do contrato entabulado entre os demandantes, entretanto, não há falar em manutenção da posse do veículo em nome do agravante, visto que, inexistente informação acerca da propositura de ação de busca e apreensão do veículo, constatação que retira o interesse de agir do ora insurgente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 5002050-33.2013.827.0000, onde figura como agravante Djalma Gama Lima Santos e como agravado Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 19.06.2013, na 21ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal e Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 26 de junho de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5003380-65.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL No 5002754-62.2012.827.2722, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: LAURINDA DE LIMA BATISTA

ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS

AGRAVADO: BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADOS: NÃO CONSTITUIDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE CRÉDITO DE APLICAÇÕES NO FUNDO BANCO IDCHPE DE INVESTIMENTO S.A. BANCO ITAÚ S.A. BENEFICIÁRIO FALECIDO. TESTAMENTO. INEXISTÊNCIA. PARTILHA DE BENS. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Comprovada a inexistência de outros beneficiários (Procedimento administrativo-Escritura Pública de Inventário, conjugada com Cessão de Herança, Renúncia e Adjudicação do Espólio, celebrada entre a meeira-cônjuge do falecido e a única herdeira- filha do casal) e diante da renúncia de herança feita pela filha herdeira, é perfeitamente possível a concessão de Alvará Judicial para levantamento de valores (R\$ 446,05) referente a crédito de aplicações no fundo de investimento (Aplicações no Fundo IDCHPE de Investimento S.A-Banco Itaú S.A.) de beneficiário falecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5003380-65.2013.827.0000, no qual figuram como agravante Laurinda de Lima Batista e agravado Banco Itaú S.A.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para reformando a decisão recorrida determinar a expedição do Alvará Judicial em nome da agravante LAURINDA DE LIMA BATISTA, para levantamento da quantia de R\$ 446,05 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) junto ao BANCO ITAÚ S.A, agência de Gurupi-TO, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013.

**APELAÇÃO No 5001285-62.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INONIMADA No 5000003-63.2006.827.2706 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

APELANTES: BREDÁRIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

APELADA: UMESA – UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNTARISTAS DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: PHELPE ALEXANDRE BITTENCOURT (**NÃO CADASTRADO NO E-PROC**)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR INONIMADA. CONEXÃO. SENTENÇA ÚNICA. ADEQUAÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. CONFIGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO. MANIFESTAÇÃO EM PROSSEGUIR COM O FEITO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. Constatada a relação de conexão entre causas, impõe-se ao magistrado o dever de amparar todos os pontos jurídicos, a fim de evitar decisões contraditórias. A extinção do processo sem resolução do mérito por desídia das partes, ou abandono do processo por mais de trinta dias pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas. Atendida esta determinação, afigura-se possível extinguir o feito sem julgamento de mérito. Nos casos de conexão de ações, constatado que as partes deixaram de instruir o feito por desídia, provocando assim o estacionamento dos

autos, admite-se condená-las ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios “pro rata”. Conforme o Código de Processo Civil, se o autor não promover os atos de diligência de sua competência, e em consequência abandonar a causa por mais de 30 dias, será condenado ao pagamento das despesas e honorários de advogado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5001285-62.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Bredário Alves de Oliveira e Outros, e Apelado UMESA-União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Araguaína. Sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação e negou-lhe provimento para manter a sentença inalterada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Revisora e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013.

**APELAÇÃO No 5003462-96.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000037-81.2002.827.2737 (2011.0004.0263-6/0) – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

PROC. DO MUNIC.: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES, MARCO AIRES RODRIGUES E OUTROS

APELADO: LUIZ ODENIR COELHO DE SOUZA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU REFERENTE AO ANO DE 1997. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA EM 2001. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OBSERVÂNCIA DO LUSTRO PRESCRICIONAL. CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Nas ações executórias ajuizadas antes da alteração do art. 174 do Código de Processo Civil, ocorrida em 2005, a citação válida é o marco interruptivo da prescrição, podendo inclusive ser decretada de ofício pelo magistrado singular, salvo nos casos em que a demora na citação, ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. Inexistindo morosidade da justiça no andamento, em nada influenciaria a análise do pedido do exequente, pelo magistrado singular, para proceder à citação do executado na ação ajuizada em 2002, se à época do pedido (23/11/2010) o crédito tributário, oriundo de IPTU, de 1997, constituído pela CDAM no 0000281, de 10/12/2001, já estava atingido pela prescrição quinquenal. Assim, correta a sentença que reconheceu e declarou, de ofício, a prescrição do crédito tributário referente a IPTU, de 1997, ante a falta de citação válida do executado dentro do prazo prescricional de cinco anos da constituição do crédito tributário.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de Apelação no 5003462-96.2013.827.0000, no qual figuram como apelante o Município de Porto Nacional-TO e apelado Luiz Odenir Coelho de Souza. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, nos autos da ação de Execução Fiscal no 5000037-81.2002.827.2737 (2011.0004.0263-6/0), que o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO move em desfavor de LUIZ ODENIR COELHO DE SOUZA, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006632-13 2012 – 827 0000**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA/TO

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO, AUTOS Nº 843/2005 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO

APELANTES: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

APELADA: SANDRA MARIA SILVA CAMPOS LIMA

ADVOGADO: CLARITO PEREIRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. MAJORAÇÃO HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. ARBITRAMENTO. APRECIÇÃO EQUITATIVA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDA. -Nota-se, portanto, que a fixação da verba honorária no caso concreto, deve ser realizada mediante apreciação equitativa do julgador, à luz do que determina a legislação, o que observo neste julgamento. -Desse modo, atentando-se aos ditames previstos nas alíneas do § 3º do mesmo dispositivo (grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço e natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço), constata-se a necessidade de majorar o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, vez que restou configurado o grau de zelo do profissional causídico, bem como a natureza e a importância da causa, que exigiu um patrocínio profissional por mais de 4 (quatro) anos, nos quais o feito tramitou com a apresentação de defesa pelo embargado, a realização de instrução e a apresentação de memoriais. -Nos dias de hoje, em que se busca valorar o trabalho do advogado, o julgador deve se ater às

*peculiaridades de cada caso, para que aludida verba não afronta a dignidade profissional. -Destarte, atento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, em estrita observância às nuances do caso em apreço e ao trabalho realizado pelo causídico, tenho que deve ser majorada a verba honorária para R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme autoriza o parágrafo terceiro e alíneas do art. 20 do Código de Processo Civil.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao recurso, para arbitrar o valor dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do voto do relator, o qual encampou a divergência lançada pelo Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Revisor. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça **MARCELO ULISSES SAMPAIO**. Palmas – TO, 12 de junho de 2013.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5004779-32.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA (DEFENSOR PÚBLICO)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA PALMAS-TO

PACIENTE: FRANCISCO PAULO CARVALHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NÃO APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Tratando-se de episódio de violência doméstica, bem definido no caso concreto, a prisão preventiva – inciso IV, do artigo 313, CPP – somente tem cabimento para assegurar o cumprimento e a eficácia de medida protetiva, que, *in casu*, não fora aplicada pelo juízo *a quo*. 2. A segregação cautelar em casos tais, só é possível quando, após a imposição de obrigações ao agressor, elas se revelarem insuficientes para o resguardo da vítima. 3. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5004779- 32.2013.827.0000, na sessão realizada em 25/06/2013, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, evidenciado o constrangimento ilegal na decretação da prisão preventiva do paciente, acolheu o parecer do órgão de Cúpula Ministerial e CONCEDEU A ORDEM, EM DEFINITIVO, nos termos do voto do relator que fica deste como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Ronaldo Eurípedes, Moura Filho e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas/TO, 27 de junho de 2013.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5004473-63.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PACIENTE: HERMES ADRIANO OLIVEIRA FEITOSA

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CUSTÓDIA CAUTELAR. MATERIALIDADE COMPROVADA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Nos casos de crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, não há como acolher a tese do constrangimento ilegal quando as circunstâncias fáticas demonstram a necessidade da custódia cautelar do paciente. 2. Se o decreto escorou-se nos requisitos dos artigos 312 e 313 do CPP, à vista de elementos concretos, com fundamentos sólidos além de levar em conta a natureza do crime e a pena máxima a ele cominada, não configura constrangimento ilegal a prisão levada a efeito para garantia da ordem pública. 3. Condições subjetivas como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5004473- 63.2013.827.0000, na sessão realizada em 25/06/2013, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas

Boas, Ronaldo Eurípedes, Moura Filho e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr<sup>a</sup>. Elaine Marciano Pires. Palmas/TO, 27 de junho de 2013.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003345-42.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 775/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
1º RECORRIDO : TRION CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO : HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 360  
2º RECORRIDO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO  
ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO – OAB/TO 849-A  
3º RECORRIDO : ANTONIO LUIZ DE SOUSA CARVALHO  
ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO – OAB/TO 849-A  
RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 360 E JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO – OAB/TO 849-A**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO:** Em face da interposição do Recurso Especial, (EVENTO 54) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 25 de junho de 2013. *Neli Veloso Miclos Secretária de Recursos Constitucionais – em substituição.*

## 1ª TURMA RECURSAL

### Intimação de Acórdão

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### 01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5002870-09.2013.827.9100

Origem: Comarca de Axiá-TO.

Natureza: Ação de indenização obrigatória de dano – Seguro DPVAT

Embargante(s): MBM Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Dr<sup>a</sup>. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia e Dr<sup>a</sup>. Rita de Cássia Azevedo de Paula

Embargado(s): Carlos Roberto Neves

Advogado(s): Eliseu Ribeiro de Sousa e Dr<sup>a</sup> Camila Dechichi Sevilhano (2º Recorrido)

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem conter qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Havendo contradição no acórdão, necessário o provimento dos embargos a fim de sanar a contradição; 3. Desta forma, onde consta no acórdão que o recurso foi improvido deve constar: “Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada apenas para alterar o termo inicial de incidência da correção monetária, nos termos da Súmula de Julgamento”; 4. Embargos de Declaração conhecidos e providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5002870-09.2013.827.9100, em que figura como Embargante MBM Seguradora S/A e Embargado Carlos Roberto Neves, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para sanar a contradição apontada no acórdão. Acompanham o voto do relator os juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI

FACCIONI e RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 26 de junho de 2013.

**02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5001060-96.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí-TO

Natureza: Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização

Embargante(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich e Dr<sup>a</sup>. Loyanna Caroline Lima Leão

Embargado(s): Houffler Belmiro Souto De Albuquerque

Advogado(s): Dr. Juarez Ferreira

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O embargante insurge-se contra o acórdão, aduzindo que há contradição entre o acórdão e os documentos que comprovam o recolhimento do preparo; 2. Não há qualquer contradição no acórdão embargado, vez que a deserção foi devidamente reconhecida em razão de o recorrente ter extrapolado o prazo de 48 horas para a comprovação da integralidade do preparo; 3. Não se verificando no acórdão qualquer dos vícios previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95, os embargos declaratórios devem ser conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5001060-96.2013.827.9100, em que figura como Embargante Banco Bradesco Financiamentos S/A e Embargados Houffler Belmiro Souto de Albuquerque / Sebastiana de Souza Vilanova, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento em razão da inexistência de quaisquer dos vícios previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanham o voto do relator os juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI e RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 26 de junho de 2013.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2009.0012.6672-6 – Ação Anulatória**

Requerente: Robério Francelino de Sousa

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Francisco Paulo Dias Alves e Adelita Dias dos Santos

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO nº 26.894

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] Designo Audiência de conciliação instrução e julgamento para o **dia 05 de setembro de 2013, às 14hs**, neste Fórum [...] Concedo aos Requeridos o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação deste despacho, para arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão [...]”

**PROCESSO Nº 2010.0007.8108-6 – Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica**

Requerente: Joenilde Cardoso de Souza

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Losango

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] designo o dia 05/09/2013, às 16h30min, para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento [...]”

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0007.0401-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

Executado: JOAQUIM PARENTE DE MORAIS

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

**DESPACHO:** “Considerando que não houve manifestação/impulso da parte autora, determino a remessa do presente processo ao arquivo, sem baixa na distribuição, excluindo-se do Relatório Estatístico das Atividades Forenses, até a ocorrência de situação que justifique o desarquivamento ou não provocação do exequente. Intime-se. Alvorada, 26 de junho de 2013.

**Wellington Magalhães - Juiz de Direito em Substituição Automática.”**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2008.0006.9663-0 – inserido no E-PROC sob n. 5000144.26.2008.827.2702 – ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

**Exeqüente:** YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

**Advogado:** Dra. LUCIANE MARQUES RACHE – OAB/RS32.487

**Executado** ESPOLIO DE MARIO JOSÉ RICHTER – REPRESENTADO POR ELOA SANTOS MARTINS

**Advogado:** Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729

Intimação da parte autora e sua procuradora, dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica ainda a procuradora **Dra. LUCIANE MARQUES RACHE – OAB/RS32.487, INTIMADA** a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, para que possam ser associada ao processo, visando ter acesso às intimações.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Auto nº 2012.0001.3782-5**

**Autos:** Ação Penal

**Réu:** Aldimir Lima Nunes e outro

**Advogado:** Dr. ORACIO CESAR DA FONSECA – OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de agosto de 2013, às 16h00min, nos autos supra identificado. Ananás, 28 de junho de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0006.0363-1**

**Ação:** Civil Pública

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Tocantins

**Requerido:** Banco do Brasil S/A

**Advogado:** MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060, NATÁLIA SILVA UCHÔA OAB/TO 879-E

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO: “Especifiquem as partes no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Após, conclusos imediatamente. Intimem-se. Araguaçu, 30/mayo/2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2006.0002.7445-3 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO (A):** OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

**REQUERIDO:** ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

**SENTENÇA DE FLS. 126/127:** “...POSTO ISTO, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69 e art. 902 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de depósito, para o fim de: a) CONDENAR a parte ré: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à parte autora: BANCO BRADESCO S/A, o veículo descrito na inicial, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), ou a importância de R\$ 20.212,27 (vinte mil e duzentos e doze reais e vinte e sete centavos), devidamente corrigido; b) CONDENAR a parte ré: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora: BANCO BRADESCO S/A, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; c) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; d) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Dê ciência pessoalmente ao demandado, a respeito da presente decisão. Ressalvo, outrossim, desde logo, à parte autora credora, o direito de execução nos termos do que dispõe os art. 906, c/c 646/731, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.



Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0005.4598-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DA FAZER**

REQUERENTE: PAMELA INES DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO (A): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691-B

SENTENÇA DE FLS. 113: “Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS promovida por PÂMELA INÊS DE LIMA e KILBER CORREIA LOPES, qualificados nos autos, em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S/A, também já qualificada. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 110/111, as partes apresentam acordo, requerendo sua homologação, com posterior baixa e arquivamento do feito. Constatado que os acordantes são capazes e estão assistidos por advogados, com poderes para tanto; o objeto é lícito, possível e determinado, além de não ser exigida forma especial. Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Eventuais custas ficarão a cargo da parte demandada, vez que o acordo dispôs dessa maneira. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2006.0003.1294-0 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: LEONARDO DIAS FERREIRA

ADVOGADO (A): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B e BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO – OAB/TO 3.107-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

SENTENÇA DE FLS. 116: “...Posto isso, DEIXO de RECEBER os presente embargos de declaração uma vez que não devidamente assinado. Publique-se. Registre-se. Intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0005.2979-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: EUSEBIO BARROS QUEIROZ

SENTENÇA DE FLS. 89/90: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a constituição de pleno direito de título executivo judicial, o crédito para com a parte ré/embargada, no valor de R\$ 58.408,68 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos), devidamente corrigidos monetariamente e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação. CONDENO a parte demandada no pagamento das custas processuais e honorários do procurador da parte autora, arbitrados 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta o disposto nos incisos do §3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se o demandado pessoalmente e aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0001.1091-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: RENATO MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA DE FLS. 196: “...Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual ENCERRO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, II do CPC. Eventuais custas ficarão a cargo da parte demandada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0007.9018-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ITAPEVA MULTICARTEIRA FIDC NP

ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911; SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON – OAB/SP 253.984; PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957; e ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/SP 224.325

REQUERIDO: CELAIR RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA DE FLS. 140: "...Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. OFICIE-SE ao DETRAN para que promova a baixa na restrição lançado sobre o veículo descrito na inicial. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0001.9366-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779  
REQUERIDO: ALFREDO FARAH e FOAUD ALFRED FARAH  
ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

DESPACHO DE FLS. 94: "Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0001.5633-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: NELSON MARTINS BORGES  
ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B  
REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES  
ADVOGADO (A): RICARDO RAMALHO NASCIMENTO – OAB/TO 3692-A

DESPACHO DE FLS. 82: "...Após a apresentação do laudo acima referido, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA JUNTADA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ÀS FLS. 95, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0001.5633-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: NELSON MARTINS BORGES  
ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B  
REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES  
ADVOGADO (A): RICARDO RAMALHO NASCIMENTO – OAB/TO 3692-A

DESPACHO DE FLS. 82: "...Após a apresentação do laudo acima referido, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA JUNTADA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ÀS FLS. 95, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0010.3661-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A  
REQUERIDO: N L DA SILVA ME e OUTRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DE FL. 87 – V (REQUERIDO MUDOU-SE PARA LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, SEGUNDO INFORMAÇÕES DA NOVA EMPRESA QUE FUNCIONA NO LOCAL).

**Autos n. 2006.0001.9366-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779  
REQUERIDO: ALFREDO FARAH e FOAUD ALFRED FARAH  
ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

DESPACHO DE FLS. 94: "Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.4816-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
REQUERIDO: JALAPÃO COM. DE VEÍCULOS LTDA

DESPACHO DE FLS. 159: "INTIME-SE exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.4209-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A  
ADVOGADO (A): HENRIQUE ROCHA NETO – OAB/GO 17.139 e MARIO PEDROSO – OAB/GO 10.220

REQUERIDO: PAVAN IND. COM. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

DESPACHO DE FLS. 122: "Intime-se o exequente a respeito da inércia da executada, bem com para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.0269-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO

ADVOGADO (A): SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA – OAB/TO 5159

REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO (A): PAULO BARDELLA CAPARELLI – OAB/SP 216.411 e MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS – OAB/SP 198.088

DESPACHO DE FLS. 77: "...INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais as provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de provas, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0012.2337-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUCIENE ARANTES DE DEUS

ADVOGADO (A): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1683

REQUERIDO: FELIPE LIMA BARROS

ADVOGADO (A): VIRGÍNIA SILVA MAGALHÃES RIBEIRO – OAB/TO 5163

DESPACHO DE FLS. 275: "...INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais as provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de provas, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.7705-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544 e AERCIO LUIS MARTINS SOARES – OAB/MA 10.718

REQUERIDO: FABIANO BONIFÁCIO CAVALCANTE

DECISÃO DE FLS. 50/52: "...Informado novo endereço, expeça-se novo mandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS – CÁLCULO DE FL. 62, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N 2008.0010.0323-9**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS -CIVEL

REQUERENTE: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO: DR.JOAOQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317 DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB-TO 3912

1º REQUERIDO :CNH LATIN AMÉRICA LTDA

ADVOGADOS: DRS. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7295 E DRª LETÍCIA APARECIDA BARGA BITTENCOURT OAB-TO 2179

2º REQUERIDO BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO : DR.JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRUNI OAB-PR 13.369

INTIMAÇÃO dos advogado s sobre a decisão de fls. 1470/1472, parte dispositiva transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos, para REVOGAR o despacho proferido em audiência apenas no que diz respeito a determinação às Requeridas/Embargantes para juntada de documentos pleiteados pela Autora/Embargada, mantendo inalteradas as demais

determinações; de consequência, também REVOGO o item 3 do despacho de fl. 1371, e ainda, DETERMINO a intimação da Autora/Embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, juntar aos autos os referidos documentos, sob pena de preclusão. Por oportuno, DETERMINO o desentranhamento dos documentos de fls. 484/509 e fls. 1383/89, por serem fax, respectivamente, das petições de fls. 681/705 e fls. 1.443/48. CERTIFICANDO-SE OFICIE-SE ao juízo deprecado (fl. 1.373), solicitando a devolução, DEVIDAMENTE CUMPRIDA, da carta precatória para inquirição de testemunhas. DEFIRO o pedido de fls. 1465/66, de consequência, EXPEÇA-SE nova carta precatória para inquirição da testemunha DENNY PETERSON ORTEGA PEREZ, observando o endereço informado. despacho de fl. 91 vº transcrito: "...1. Ante o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito *sine die*, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. 2. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, ficando o seu desarquivamento condicionado a indicação pormenorizada de bens penhoráveis..."(M4)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2007.0006.3164-5**

Requerente: IRENILDE DA SILVA MILHOMEM

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 307-A; MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1.263-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante a inexistência de saldo na conta judicial à qual foi determinada a transferência dos valores bloqueados mediante sistema BacenJud, EXPEÇA-SE carta precatória à Comarca de Palmas/TO para que aquele Juízo determine ao oficial de justiça que se dirija à superintendência do Banco do Brasil e promova o bloqueio e a transferência – TED – para a conta judicial aberta junto à Caixa Econômica Federal (ag. 0610, conta 01503464-5), do valor de R\$ 13.645,42, acrescido de juros de poupança e correção monetária desde o dia 11.04.2013 (data do bloqueio judicial). 2. Retornando a Carta Precatória devidamente cumprida, EXPEÇA-SE novo alvará em favor da parte requerente. Araguaína/TO, em 26 de junho de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."(ANRC)

#### **AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0005.5114-7**

Requerente: GERALDO OLÍVIO BONALDO

Advogado: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/TO 214

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762; FLÁVIO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 2.494-A

INTIMAÇÃO DO procurador da requerida para comprovar o recolhimento total das custas finais, vez que o comprovante juntado consta apenas o recolhimento da Taxa Judiciária, faltando os comprovantes de recolhimento dos seguintes valores: R\$ 54,50 a ser recolhido via DAJ; R\$ 38,40 Ag. 4348-6 C/C 60240-X e R\$ 616,00 Ag. 4348-6 C/C 9339-4. (ANRC)

#### **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2007.0003.9796-0**

1º Requerente: WARNER CAVALCANTE

2º Requerente: VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: "(...) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do requerimento de substituição processual, sob pena de interpretar o silêncio como aquiescência. 3. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO ORDINÁRIA – 2006.0007.8885-6**

Requerente: ELIZANGELA GOMES PEREIRA

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2.224; BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO OAB/TO 1068-A

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA

Advogado: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI OAB/GO 6772

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte Dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para REVISAR o contrato de fls. 91/94, modificando o item 15. II, para que a taxa de administração corresponda a 10% (dez por cento) do valor do bem, sendo que o pagamento referente ao fundo de reserva deve restringir-se ao percentual estipulado no item 15. III do contrato (1%). Ante o verificado inadimplemento contratual por parte do demandado, deve incidir sobre o valor líquido da carta de crédito a que tinha direito a autora (R\$ 9.757,34), atualização monetária, multa de 2% e juros de 1% a.m, os quais devem incidir após 30 (trinta) dias após o encerramento do grupo (TJMG, Proc. 1868056-88.2007.8.13.0701, Des.(a) JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ, J. 28.01.2010, DJe 19.02.2010). DECLARO a incidência da cláusula penal descrita no item 65 do contrato em favor da autora e, de consequência, CONDENO o demandado ao seu pagamento. CONDENO o demandado, ainda, a restituir à requerente os valores pagos a maior, os quais devem ser apurados em liquidação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais. Por fim, CONDENO o demandado ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios (CPC, art. 21, parágrafo único), os quais ARBITRO em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Com o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes, querendo, procedam à liquidação

da sentença, e, vencido o prazo sem o adimplemento voluntário, CERTIFIQUE e AGUARDE-SE o requerimento para o cumprimento da sentença, na forma regulada pelos arts. 475-B e 475-J, do CPC, pelo prazo de 6 (seis) meses. Se transposto o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento dos credores para o cumprimento da sentença, no que se referem aos honorários, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 01 de março de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0405-3**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: WESLEY BORGES MOURA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO FINASA BMC S/A, em desfavor de WESLEY BORGES MOURA, na qual, a parte autora informou não possuir interesse no feito, requerendo sua extinção (fl. 56). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo, expressamente da ação (fl. 56). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, deixo de condenar os honorários advocatícios, por não ter formado a relação processual. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 29 de abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.” (ANRC)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.9844-5**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA, ambos qualificados, na qual as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 67/71), requerendo a homologação do mesmo. É o relatório. Fundamento e Decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi firmado pelos advogados das partes, ambos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 67/71, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os feitos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de março de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível” (ANRC)

#### **AÇÃO COBRANÇA – 2010.0001.7706-5**

1º Requerente: MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA

2º Requerente: HYGOR MELO SILVA

3º Requerente: GILVAN JUNIOR MELO SILVA

4º Requerente: GMARQUES MELO SILVA

5º Requerente: HYAGO MELO SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261; HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/GO 21488

Requerido: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

Advogado: ARMANDO V. MESQUITA CHAR OAB/SP 172.682

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte dispositiva): “(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 267, IV, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerida, o qual FIXO no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); entretanto, fica SUSPENSA a cobrança de tais verbas, consoante determina o art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível” (ANRC)

#### **AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2010.0008.9844-7**

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: C.L.N. EMPREENDIMIENTOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ajuizada por HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE - CASA DA CARIDADE DOM ORIONE, em desfavor de C. L. N. EMPREENDIMENTOS LTDA, ambos qualificados, na qual, intimada a parte autora para promover o andamento do feito, ficou-se inerte. Não houve a citação da parte requerida. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado e pessoalmente, para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou, restando caracterizado o abandono do feito (fl. 82 e 84v). Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), entretanto fica suspensa sua exigibilidade porque beneficiária da assistência judiciária (Lei 1.060/50, art. 12). Sem honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.” (ANRC)

#### **AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0001.9935-2**

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE  
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117  
Requerido: DI JESUS DA CONCEIÇÃO SENA  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, ajuizada pela CASA DE CARIDADE DOM ORIONE em desfavor de DI JESUS DA CONCEIÇÃO SENA, ambos qualificados, objetivando o recebimento da importância constante nos cheques anexados junto à peça vestibular. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07-29. A requerida foi citada, conforme certidão de fls. 52. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Consoante determina o Código de Processo Civil em seu artigo 269, inciso II, haverá o julgamento a extinção do processo com resolução do mérito quando o demandado reconhecer a procedência do pedido do autor. Na presente ação, após citação, as partes compuseram-se extrajudicialmente, tendo o requerido efetuado o pagamento da dívida que originou a demanda, não restando qualquer valor a ser pleiteado pelo autor. Cumpre registrar que foi noticiado nos autos, precisamente às fls. 46/47, que o requerido teria adimplido a dívida, tendo inclusive a parte autora apresentado o recibo de quitação do débito às fls. 48. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, DECLARO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a presente ação de cobrança. Em atenção ao princípio da causalidade, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 18 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.5905-9**

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
Advogado: MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/TO 4.764-A  
Requerido: LEONARDO GONÇALVES MACHADO  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte Dispositiva): “(...)ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos da empresa Requerente acima nominada, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do bem indicado na inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais ARBITRO em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 2 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

#### **AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0011.0315-4**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A; HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.498-A  
Requerido: MARIA DE FÁTIMA DE AMORIM SOU

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por BANCO FINASA BMC S/A em desfavor de MARIA DE FATIMA DE AMORIM SOU, ambos qualificados, na qual intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte (fl. 46v). A parte requerida não foi citada. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, a parte autora, conquanto intimada, via advogado e pessoalmente (fls. 38 e 45) para promover os atos que lhe cabiam, qual seja, promover a regularização de sua representação processual, juntar aos autos a proposta conforme termos do contrato de fls. 13/17, e acostar o comprovante da mora, o autor não trouxe aos autos qualquer manifestação, restando caracterizado o abandono do feito (fls. 38v e 46v). Desta forma, ante a não promoção dos atos que competia a parte autora, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 18 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito” (ANRC)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.2245-7**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: JOSÉ CANUTO BENIZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO FINANSAS BMC S/A, em desfavor de JOSÉ CANUTO BENIZ, ambos qualificados, na qual intimada a parte autora a realizar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, quedou-se inerte. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Consoante preleciona o artigo 257 do Código de Processo Civil, “será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. Ademais, o prazo de 30 (trinta) dias é estabelecido por lei, consoante demonstrado acima, certamente sendo suficiente para que tal ato fosse realizado. Traduz-se em obrigação do interessado preparar devidamente o feito proposto, pagando integralmente as custas processuais e taxa judiciária, como dispõe o artigo 19 do CPC. A ausência do pagamento inicial justifica o cancelamento da distribuição do processo, culminando na sua extinção, conforme previsão do artigo supramencionado, inclusive não havendo necessidade de intimação pessoal do interessado. Assim, a múngua do pagamento das custas, ao qual a parte autora foi intimada, o cancelamento da distribuição é medida que se impõe; evidenciando também, com o não cumprimento do ato processual, a extinção do processo. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 2 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível” (ANRC)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0304-9**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A; HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998-A

Requerido: EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, a parte autora foi intimada para promover a emenda à inicial, todavia não atendeu à determinação. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso em tela, determinada a regularização, a parte autora peticionou, contudo, não supriu o defeito. Desta forma, ante a ausência da retificação, a extinção do processo sem apreciação do mérito é medida que se impõe (CPC, art. 267, III). ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL; por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.”(ANRC)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5336-0**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4187; ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220

Requerido: SEBASTIÃO SILVA ALENCAR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de BUSCA E APREENSÃO ajuizada por HSBC BANK BRASIL S/A, em desfavor de SEBASTIÃO SILVA ALENCAR, na qual, intimada a parte autora, via procurador e pessoalmente (fls. 46v e 54), mantiveram-se inertes, em total desinteresse pelo feito. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em virtude da não citação do requerido. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 09 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito” (ANRC)

#### **AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0001.8985-5**

Exequente: BSE S/A – BCP TELECOMUNICAÇÕES

Advogado: FELIPE EDUARDO DE ARAÚJO BRAGA OAB/PE 14573

Executado: AGROPECUÁRIA BOM JESUS LTDA

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ajuizada por BSE S/A – BCP TELECOMUNICAÇÕES, em desfavor de AGROPECUÁRIA BOM JESUS LTDA., ambos qualificados, na qual, intimada a parte autora para promover o andamento do feito, ficou-se inerte (fl. 197v). A parte requerida não foi citada (fl. 180v). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). É obrigação das partes manterem atualizados seus endereços, todavia, no presente caso, verificou-se que a parte autora ignorou tal incumbência, posto que, conforme fls. 192 a parte mudou-se e não forneceu nos autos um endereço onde efetivamente pudesse ser encontrado, sendo frustrada a tentativa de intimação pessoal. Seu patrono, embora intimado, nada manifestou (fl. 197v). Assim, restou caracterizado o abandono do processo. Desta forma, ante a não promoção dos atos que competiam a parte autora, à extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito” (ANRC)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.4866-3**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: MARIA AP ALVES SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de MARIA AP ALVES SILVA, na qual, após as tentativas de intimação, tanto pessoal quanto através de seu patrono, restaram infrutíferas, posto que estes não mantiveram atualizados seus endereços (fls. 40). A parte ré não foi citada. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). É obrigação das partes manter atualizados seus endereços, todavia, no presente caso, verificou-se que tanto o autor quanto seu patrono ignoraram tal incumbência, posto que, conforme fls. 35/38, ambos não residem mais nos endereços constantes dos autos. Assim, ante a mudança de endereço sem a devida comunicação a este Juízo por parte da autora, restou caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, posto não formada a relação processual. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 03 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito” (ANRC)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2011.0009.3035-7**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: LUANA APARECIDA PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA: “Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, a parte autora manifestou pela desistência do feito, requerendo a extinção da ação. Não houve citação da parte contrária. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial,



abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação. Embora intimada pessoalmente, a parte autora nada manifestou. Desta forma, em face do pedido de desistência da parte autora e o fato de não ter ocorrido a citação da parte requerida, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, ficam a EXIGIBILIDADE das custas e despesas processuais SUSPENSA (Lei 1.060/50, art. 12). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 3 de junho de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0011.9695-7**

Requerente: CAMPELO PINHEIRO E CIA LTDA

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Requerido: AUDIOCHANNEL TELEINFORMÁTICA LTDA

Advogado: RITA SOLANGE GUEDES ALCOFORADO OAB/PE 27438

INTIMAÇÃO da SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA ajuizada por CAMPELO PINHEIRO E CIA LTDA., em desfavor de AUDIOCHANNEL TELEINFORMÁTICA LTDA., ambos qualificados, na qual as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 75/76), requerendo a homologação do mesmo. É o relatório. Fundamento e Decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi firmado pelos advogados das partes, ambos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos (fls. 14 e 77). ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 75/76, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais, pro rata. Com base no princípio da causalidade (CPC, art. 897, parágrafo único), CONDENO a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais ARBITRO o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os feitos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 2 de maio de 2013 LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

#### **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.9544-6**

Exequente: LUIZA JORGE DA SILVA

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

1º Executado: VLADIMIR FRANCO

2º Executado: KATIA EVANIA XAVIER FRANCO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “DEIXO de apreciar o pedido de fl. 122, vez que a penhora já foi decidida por ocasião da sentença. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de junho de 2013. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.”(ANRC)

#### **AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL – 2012.0001.1764-6**

Requerente: JOSÉ AMAZILIO CORREA CAMARGO

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Requerido: MIGUEL VINICIUS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL ajuizada por JOSE AMALIZIO CORREA CAMARGO em desfavor de MIGUEL VINICIUS SANTOS, ambos qualificados, na qual, a parte autora requer a desistência do feito (fls. 63). O Requerido não foi citado. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução de mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação (fls. 63), antes mesmo da citação do requerido. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 7 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito” (ANRC)

**AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0011.0995-7**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A; ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB/PE 12.450

Requerido: RICARDO FERREIRA FONTES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA: “Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, a parte autora manifestou pela desistência do feito, requerendo a extinção da ação. Não houve citação da parte contrária. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação. Embora a parte ré tenha acostado petição ao feito às fls. 31/32, não constituiu advogado, sendo-lhe oportunizado a correção, nada manifestou; de consequência falta-lhe capacidade postulatória, inexistente a referida peça e seu comparecimento nos autos. Desta forma, em face do pedido de desistência da parte autora e o fato de não ter ocorrido a citação da parte requerida, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, ficam a EXIGIBILIDADE das custas e despesas processuais SUSPensa (Lei 1.060/50, art. 12). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível (ANRC)

**AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0011.9394-3**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

INTIMAÇÃO da SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS ajuizada por BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, na qual a parte autora informou não possuir interesse no feito, requerendo sua extinção (fl. 80). Intimado o requerido a manifestar sobre o pedido, ficou-se inerte (fl. 81). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo, expressamente da ação (fl. 205). Intimado o requerido, este, nada manifestou, restando caracterizada sua anuência, ainda que de forma tácita, ao pedido do autor (fl. 211). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 02 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO DEPÓSITO – 2009.0005.4915-5**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA S/A)

Advogado: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB/MA 11.413-A; LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8.681

Requerido: JOELMA BEZERRA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA (Parte Dispositiva): “Trata-se de BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO FINASA S/A, em desfavor de JOELMA BEZERRA DOS SANTOS, na qual, intimada a parte autora, via procurador e pessoalmente (fls. 52v e 62), mantiveram-se inertes, em total desinteresse pelo feito. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 02 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO ANULATÓRIA – 2008.0004.0655-0**

Requerente: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5007-A

1º Requerido: CIVEMASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: AUGUSTO CARLOS ALBERTINO OAB/TO 78712

2º Requerido: NOVA AMÉRICA FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: RUBENS DE BIASI RIBEIRO OAB/SP 209.381

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III e V, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o compromisso de fls. 122/124 e seu aditivo de fls. 187, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, bom como a renúncia; de consequência JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ESTE PROCESSO, bem como a AÇÃO CAUTELAR N. 2008.4.0555-0. Custas e despesas processuais, bom como honorários advocatícios conforme acordo e aditivo. TRASLADE-SE cópia desta sentença ao processo em apenso (2008.0.7707-7). Ante a renúncia ao prazo recursal (fl. 187, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de fevereiro de 2013. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.” (ANRC)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA– 2011.0009.7034-0**

Requerente: VALDECI JOSE MOGNOL

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C AÇÃO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO, ajuizada por VALDECI JOSE MOGNOL em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, ambos qualificados, na qual intimada a parte autora para promover a emenda à inicial, esta não atendeu à determinação até a presente data. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso intimada a parte autora para promover a emenda a inicial, regularizando o pólo ativo da demanda, vez que pleiteia direito alheio em nome próprio, o autor manteve-se inerte. Assim, sem a retificação determinada, a inicial é inábil a dar início à relação jurídica processual, afigurando-se o caso de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I). Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 22 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.”(ANRC)

#### **AÇÃO COBRANÇA– 2006.0001.4265-4**

Requerente: R. F. TRANSPORTE LTDA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: ANTONIO JOSE SANTIAGO

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Considerando que a intimação para cumprimento de sentença pode ser realizada na pessoa do advogado (STJ, AgRg no AREsp 77.012/RS), **INTIME-SE** o autor via seu procurador para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação. Araguaína/TO, em 16 de abril de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2006.0001.6135-7-0 Cautelar de Cancelamento**

Requerente: Elizabeth Guimarães de Araújo

Advogado: Dra Cristiane Delfino Rodrigues Lins – AOBA/TO 2119-B

Requerido: Prosementes – Produção e Comércio de Sementes Ltda

Advogado: Dr. Steve de Paula e Silva – OAB/SP 91.671

Intimação do despacho de fls.190: “Em primeiro lugar expeça-se ofício como requerido no terceiro parágrafo da folha de número 180. Saliento não possuir qualquer relação com presente processo o valor de R\$425.185,31, apontado a folhas 180. Essa quantia diz respeito ao processo principal, cujo recurso de apelação ainda não foi julgado. Sendo assim, por enquanto, os valores devidos pela autora como honorários e custas referem-se tão somente ao valor da ação cautelar, R\$1.000,00. Encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração do cálculo das custas e taxa judiciária, bem como dos honorários advocatícios devidos, tudo relacionado com o processo cautelar. Elaborada a conta volvam-me conclusos. Quanto ao processo principal, aguarde-se o julgamento do recurso pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpram-se.”

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS -(PRAZO 40 DIAS)**

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** sob nº **5007539-81.2013.827.2706**, tendo como requerentes **FRANCISCO VICENTE RODRIGUES E DEUZELITA DE SOUSA RODRIGUES** em desfavor dos requeridos **JORGE SAITO E ANA FRANCISCA DIAS SAITO**, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel localizado na **Av. Filadélfia, nº 2.220, Setor Esplanada, Loteamento Jardim Itatiaia, na cidade de Araguaína- A integrante do loteamento Jardim Itatiaia de propriedade do Sr. Jorge Saito, conforme registro R-1-M-4.766, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO** por este meio **CITA-SE** os **TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e treze. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.7765-0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: DIEGO MARADONA DOS SANTOS SILVA

Advogado: RODRIGO DOURADO M. BELARMINO – OAB/TO 4264 A

INTIMAÇÃO: “Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no cartório para se manifestar acerca do laudo de exame criminológico do reeducando supracitado. Araguaína/TO, 27 de junho de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2010.0001.9991-3/0**

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: JOANA FREITAS MARTINS

Representante Jurídico: DRª CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO. 1683

Requerido: ESPÓLIO DE SUELINTON MARTINS FREITAS

Sentença: (fl. 26 – parte dispositiva: “Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de **DESISTÊNCIA DA AÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, **DECLARO EXTINTO** o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos juntados. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 25 de junho de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 2010.0011.9297-1/0**

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: FERNANDO ANTONIO BORGES

Representante Jurídico: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO. 2188

Requerido: ESPÓLIO DE MARISTELA MARQUES SARAIVA BORGES

Sentença: (fl. 33 – parte dispositiva: “Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de **DESISTÊNCIA DA AÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, **DECLARO EXTINTO** o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguaína/TO, 25 de junho de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 2012.0005.9840-7/0**

Natureza: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: FERNANDO GOMES RESENDE

Representante Jurídica: Drª ADRIANA FERNANDES LIMA – OAB/RN 3698

Excepto: MARCUS AUGUSTO RESENDE

Representante Jurídico: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. 2796-B.

Sentença: (fls. 40 e 41 – parte dispositiva: “Pelos motivos esposados, deixo de acolher o parecer ministerial e nos termos dos artigos 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, **JULGO PROCEDENTE** o presente incidente processual e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, devendo ser remetido, com as homenagens de estilo a uma das Varas

de Família e Sucessões da Comarca de Natal/RN. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 27 de junho de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº. 2011.0012.3448-6/0.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: A. N. A. DOS S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. 2796.

REQUERIDO: K. V. M. M.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO., 4.167.

OBJETO: “Os autos acima mencionado fora digitalizados, gerado nº 5000230-77.2011.827.2706, e redistribuídos a 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca.

**AUTOS Nº. 2011.0003.2661-1/0.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: E.A DOS S.

DEFENSOR PÚBLICO: TÉSSIA GOMES CARNEIRO

REQUERIDO: ATAIZA SANTANA DOURADO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES– OAB/TO.1874.

DESPACHO (FL. 83): “Ouça-se a requerida sobre a petição de fls.80.. Araguaína-TO., 20/06/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0001.7477-1/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: S. DA S. S. N.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: M. K. DOS S. N.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. ELZIR SANTOS SOUSA – OAB/TO. 5.115.

SENTENÇA (FL.75 – PARCIALMENTE TRANSCRITA): “...Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguaína -TO, 07 de maio de 2013. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição.”

**AUTOS Nº. 10.551/02.**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: P.A.V.S e M.M.S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ZÊNIS DE AQUINO– OAB/TO. 213-A.

DESPACHO (FL. 33): “Ouçam-se os autores. Araguaína-TO., 06/06/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 8.005/99.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (EM EXECUÇÃO).

REQUERENTE: CARLOS CESAR SOUSA e sm.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652B.

OBJETO: “Manifestar no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão de fl. 60 dos autos supra.

**AUTOS Nº. 2012.0001.5429-0/0.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE CARVALHO.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO. 1750.

REQUERIDO: MARIA TEREZINHA ROSA CARVALHO.

CREDOR/CONTESTANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

OBJETO: “Manifestar no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos de fl. 75/112.

**AUTOS Nº. 2011.0010.5770-3/0.**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQUERENTE: M. E. P. R. e D. F. R.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS– OAB/TO. 301.

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fl. 15, no prazo de cinco (05) dias.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por

este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos da MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ALIMENTOS Nº. 2012.0001.1735-2/0, requerida por MARCELA JUSTINO BORGES BUENO em face de JOSÉ WILLIAN DE PAULA BUENO, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARCELA JUSTINO BORGES BUENO, brasileira, casada, autônoma, CI/RG. nº 477.532-SSP/To. e CPF/MF. nº 014.033.611-77, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de ação de REGULAMENTAÇÃO DE VISITA Nº. 2007.0008.9937-0/0, requerida por SUELY GONÇALVES SIMPLÍCIO em face de ELIZABETE CASTRO OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR Requerente SUELY GONÇALVES SIMPLÍCIO, brasileira, solteira, doméstica, CI/RG. nº 693.422-SSP/TO., residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2012.0001.9822-0/0, requerida por MARIA DA LUZ SILVA MARCENO em face de EDSON SOUSA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido EDSON SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Bacabal-MA., filho de João Custódio da Silva e Maria do Socorro Sousa da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ficando também ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios em favor dos filhos menores em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, cuja importância deverá ser paga até o dia dez (10) de cada mês, diretamente à mãe dos menores, sob as penas da lei e, de que foi deferida em favor da Requerente a guarda dos filhos menores. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos da AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 2011.0008.0118-2/0, requerida por ROSANGELA MARTINS DA SILVA em face de RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO, sendo o presente para INTIMAR o requerido RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO, brasileiro, solteiro, pedreiro, CI/RG. nº 1.080.836-SSP/TO. e CPF/MF. nº 401.036.762-87, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida às fls. 69 e 70 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar dissolvida a união estável até então existente entre ROSANGELA MARTINS DA SILVA e RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO, com fulcro no art. 269, I do CPC. Defiro a guarda dos filhos a favor da mãe, como já se encontram. Regulamento a visita do pai aos filhos de maneira livre, desde que o pai avise a mãe com antecedência mínima de dois dias, a fim de possibilitar aproximação do Pai aos filhos; Arbitro os alimentos em ½(meio) salário mínimo mensal, devidos a partir da presente data, devendo o primeiro pagamento ocorrer até o dia 10(dez) de dezembro de 2012 e os demais nos dias 10(dez) subseqüentes, os quais serão depositados na conta nº 27.489-5, agência 4348-6, do Banco do Brasil S/A em nome da Autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o requerido, para tomar ciência dos alimentos e visitas. Cumpra-se. Intimados os presentes. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de novembro de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença

virem ou dele, conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2011.0012.4857-6/0**, ajuizada por Maria Nazaré Oliveira em desfavor de Marcelo Félix de Oliveira, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. Marcelo Félix de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 911.078 SSP/TO e CPF/MF nº 021.279.631-30, natural de Santa Inês-MA, nascida aos 08/10/1990, filho de Francisco Felix de Oliveira, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 73.647 à fl 96, do Livro nº 67., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, residente no mesmo da requerente; a qual é impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de Retardo Mental Moderado, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interditada, a **Srª Maria Nazaré Oliveira**, brasileira, convivente, lavradora, portadora do RG nº 203.051 SSP/TO e CPF/MF sob o nº 237.244.473-53, residente na Rua FM Couto nº 1.256, Setor Itaipu (próximo a Quadra de Esportes), cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.34/35, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a Interdição de Marcelo Felix de Oliveira. Araguaína-TO, 13 de maio 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, digitei e subscrevi.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele, conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Substituição de Curatela com Pedido de Tutela Antecida**, processo nº **2011.0008.4463-9**, ajuizada por Rosangela Maria de Oliveira em desfavor de Rosa Maria Coutinho Cruz, na qual foi decretada a interdição da requerida Sra. Margarida Maria de Oliveira, brasileira, portadora do RG nº 945.495 SSP/TO e CPF/MF nº 013.726.281-77, natural de Uirauna-PB, nascida aos 04/10/1963, filha de Maria Josefa da Cruz, cujo o assento de casamento foi lavrado sob o nº 90, à fl 45, do Livro nº BA-01., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Arapoema-TO, residente no mesmo da requerente; a qual é impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora de Esquizofrenia Hereditário Permanente, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interditada, a **Srª Rosangela Maria de Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 4.230.910 SSP-PA, e CPF/MF sob o nº 686.280.212-72, residente no endereço na Avenida Antonio Marques Ribeiro nº 605, Centro, São Felix do Araguaia, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.32/33, dos autos de Interdição, cuja parte dispositiva transcrevemos: "**JULGO ANTECIPADAMENTE O FEITO**, removendo a requerida ao encargo de curadora da interditada, nomeando, doravante, a autora, Rosangela Maria de Oliveira, sua atual curadora, que deverá ser intimada para prestar o compromisso. Araguaína-TO, 25 de maio 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, digitei e subscrevi.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele, conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2012.0001.5487-8**, ajuizada por Francisca Batista dos Santos em desfavor de Carlita Aurora da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida Sra. Carlita Aurora da Silva, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 406.084 SSP/TO e CPF/MF nº 019.421.151-81, natural de Araguaína-TO, nascida aos 16/07/1966, filha de Bernardina Aurora da Silva, cujo o assento de casamento foi lavrado sob o nº 14.709, à fl 172, do Livro nº A-12., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, residente à Rua Catarino Lote 08, s/nº Bairro Jacilândia, Araguaína-TO; a qual é impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora de retardo mental moderado, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interditada, a **Srª Francisca Batista dos Santos**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 406.084 SSP-TO, e CPF/MF sob o nº 019.412.151-81, residente no endereço acima, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.32/33, dos autos de Interdição, cuja parte dispositiva transcrevemos: "**ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Miguel Barbosa de Oliveira nomeando-lhe Maria do Socorro Silva, como curadora que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 3º, II do Código Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 17 de outubro 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 27 de junho de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, digitei e subscrevi.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº. 5009681-58.2013.827.2706, ajuizado por José Gonçalves de Oliveira em desfavor de Odeidia Maria de Jesus Oliveira; sendo o presente para citar a Srª. Odeidia Maria de Jesus Oliveira, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-a de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: “ que se casaram em 16 de outubro de 1979, em regime de comunhão parcial de bens, o casal encontra-se separados de fato há mais de 30 anos, que não há filhos menores, que não há bens a partilhar. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado o despacho a seguir transcrito: “ Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 26/06/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de junho de 2013. Eu, Denilza Moreira, Tec judiciária, que o digitei, subscrevi.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 355/99 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ARISTON CARDIAL DE SOUZA

Advogado: JOÃO AMARAL SILVA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 213/214 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao duto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

**1ª Vara de Precatórios**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5035112-59.2012.827.2706 CHAVE 939551108712– CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 00033544-03.2013.8.26.0576

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL RESIDUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: KUNIHICO KAMACHI E OUTROS

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE:DR. JOÃO CARLOS GOMES – OAB-MS 14.668 E DRA. SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA OAB-MS 5.730

REQUERIDO: ESW INCORPORADORA LTDA E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para promover o preparo da carta precatória em epígrafe. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), através do link [HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2\\_prod\\_1º](http://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º) grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: [precatóriasaraguaina@tjto.jus.br](mailto:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br)

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Cobrança nº 15.086/2008**

Reclamante: Ednaldo da Silva Parente

Advogado: Maiara Brandão da Silva - OAB-TO 4.670

Reclamado: C.O.S. Construtora Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o autor através da advogada para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, referente ao mandado de avaliação, expedido para o Sr.Meirinho.



## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Ação Penal nº 2007.0005.8741-7**

Denunciado: JOSÉ SILVA LIMA

Vítima: ANTONIO DA SILVA CAYRES

Fica o denunciado supra INTIMADO, para no prazo de 20 (vinte) dias, tomar conhecimento da renúncia e constituir novo defensor, sob pena de nomeação dativa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013).Eu, (Neide de Sousa Gomes), Técnica Judiciária, que digitei. (a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

#### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos nº 7546/11 (Protocolo Único 2011.0005.0286-0/0) – 3ª PUBLICAÇÃO**

Ação: Interdição

Requerente: Wanderley Ribeiro da Silva

Interditada: Janice Ribeiro da Silva

Sentença:(...) DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **JANICE RIBEIRO DA SILVA**, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como seu curador o seu irmão **WANDERLEY RIBEIRO DA SILVA**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditado, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.190, CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 29 de outubro de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

**Autos nº 7563/11 (Protocolo Único 2011.0005.0346-7/0) – 3ª PUBLICAÇÃO**

Ação: Interdição

Requerente: Ministério Público

Interditada: Laurentina Rocha Barros

Sentença: (...) Ante o exposto, considerando o parecer favorável do órgão Ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de **LAURENTINA ROCHA BARROS**, nomeando-lhe curadora **CRISTIANE CASSIANO GUEDES**, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do CPC. Fica a parte curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se a curadora para em cinco dias após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se a Justiça Eleitoral com os dados completos da parte interditada, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 13 de fevereiro de 2012. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0005.9831-1/0 e ou 6946/10 (3ª PUBLICAÇÃO)**

Ação: Interdição

Requerente: Lucas Araújo Barbosa

Interditada: Maria Conceição de Araújo Barbosa

Sentença: (...) DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO BARBOSA**, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o seu filho **LUCAS ARAÚJO BARBOSA**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 28 de setembro de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

**Autos nº. 7459/11 (Protocolo Único 2011.0004.9986-9/0) - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Maria Luisa Cardoso dos Reis

Interditada: Maria Cardoso da Silva

Sentença: (...) ante o exposto, considerando o parecer favorável do órgão ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de MARIA CARDOSO DA SILVA, nomeando-lhe curadora a parte requerente MARIA LUISA CARDOSO DOS REIS, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do cpc. Fica a parte curadora dispensada da garantia a que alude o art.1.188 do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se a curadora para em cinco dias, após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art.93, p.u., da lei 6.015/73. Oficie-se a justiça Eleitoral com os dados completos da parte interditada, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art.15, II, da CF. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 09 de janeiro de 2012. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

**Autos nº 7450/11 (Protocolo Único 2011.0004.9968-0/0) 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Lindalva Dias da Silva

Interditada: Deuzina Dias da Silva

Sentença:(...)DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **DEUZINA DIAS DA SILVA**, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como sua curadora a sua genitora **LINDALVA DIAS DA SILVA**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins/TO, 20 de abril de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

**Autos nº 720411 (Protocolo Único 2011.0000.1889-5/0) – 3ª PUBLICAÇÃO**

Ação: Interdição

Requerente: Jacira Ferreira Anjos

Interditado: João Anjo

Sentença:(...) DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOÃO ANJO, declarando sua incapacidade civil definitiva, nomeando como sua curadora a sua esposa JACIRA FERREIRA ANJOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20 de abril de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

**Autos nº 7174/11 (Protocolo Único 2010.0012.2394-0/0) 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Maria Raimunda Gomes da Silva

Interditado: Pedro Gomes da Silva

Sentença: (...) Ante o exposto, considerando o parecer favorável do Órgão Ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de PEDRO GOMES DA SILVA, nomeando-lhe curadora a requerente MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do CPC. Fica a curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se a curadora para em cinco dias após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se a Justiça Eleitoral com os dados completos do interditado, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. Cumpra-se a Decisão de fls. 38/39. Remeta-se cópia dos autos à OAB/TO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 22 de agosto de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

**Autos nº 7870/11 (Protocolo Único 2011.0012.4744-8/0) - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Marilene de Sousa Soares

Interditado: Nedicivan de Sousa Soares

Sentença:(...)DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **NEDICIVAN DE SOUSA SOARES**, declarando sua incapacidade civil parcial, nomeando como sua curadora a sua irmã **MARILENE DE SOUSA SOARES**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins/TO, 20 de abril de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

#### **Autos nº 8220/12 (Protocolo Único 2012.0004.0701-6/0) - 3ª PUBLICAÇÃO**

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Ministério Público

Requerida: Lúcia Augusta de Fátima

Interditada: Florisa Coelho da Silva

Sentença:(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de substituição formulado na inicial e, por conseguinte, removo **LÚCIA AUGUSTA DE FÁTIMA** da função de curadora da interditada **FLORISA COELHO DA SILVA**, nomeando, em seu lugar, **AÇÃO DIOCESANA DE TOCANTINOPOLIS**, através de seu Diretor Executivo **PADRE RAMILDO JOSÉ PEREIRA GOMES**, que deverá prestar o compromisso no sentido de bem desempenhar o encargo ora imposto. Intime-se o novo curador para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, que se dará por termo em livro próprio. Advirta-se o curador acerca da obrigação legal estabelecida no art. 1.188 do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, averbe-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, se for o caso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 26 de novembro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

#### **Autos nº 7801/11 (Protocolo Único 2011.0011.5734-1/0) – 3ª PUBLICAÇÃO**

Ação: Interdição

Requerente: Eliene Rodrigues da Silva

Interditado: Wanderley Rodrigues da Silva

Sentença:(...) DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA**, declarando sua incapacidade civil parcial, nomeando como sua curadora a sua irmã **ELIENE RODRIGUES DA SILVA**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20 de abril de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

#### **Autos nº 7488/11 (Protocolo Único 2011.0005.0094-8/0) 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Antonio Folha dos Santos

Interditada: Francisca Maria dos Santos

Sentença: (...) Ante o exposto, considerando o parecer favorável do Órgão Ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, nomeando-lhe curador a parte requerente ANTONIO FOLHA DOS SANTOS, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do CPC. Fica a parte curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se a curadora para em cinco dias após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se a Justiça Eleitoral com os dados completos da parte interditada, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 30 de novembro de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

#### **Autos nº 7410/11 (Protocolo Único 2011.0004.9837-4/0) 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Francisca da Silva Araújo

Interditada: Rosa da Silva Araújo

Sentença:(...)DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ROSA DA SILVA ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como sua curadora a sua

irmã FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins/TO, 20 de abril de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

#### **Autos nº 7506/11 (Protocolo Único 2011.0005.0171-5/0) 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Francisca Pereira de Oliveira e Silva

Interditada: Érica Soares da Silva

Sentença: (...)DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ÉRICA SOARES DA SILVA**, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como sua curadora a sua genitora **FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins/TO, 24 de agosto de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

#### **Autos nº 7453/11 (Protocolo Único 2011.0004.9969-9/0) – 3ª PUBLICAÇÃO**

Ação: Interdição

Requerente: Ana Célia de Sousa Ramos

Interditado: Alexandro de Sousa Martins

Sentença: (...) DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **ALEXANDRO DE SOUSA MARTINS**, declarando sua incapacidade civil definitiva, nomeando como sua curadora a sua sobrinha **ANA CÉLIA DE SOUSA RAMOS**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20 de abril de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS(S)**

**Processo nº 2011.0012.4615-8/0.**

Ação Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Alice Pereira da Silva

Advogado: Vilmar Livino dos Santos, inscrito na OAB/TO 5388.

Requerido: Wesley Saraiva Barbosa.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte, requerida para comparecer na sala de audiência do fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **10 de setembro de 2013 às 10:20 horas**, para a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos autos e, epígrafe. Augustinópolis-TO, 27 de junho de 2013.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS(S)**

**Processo nº 2012.0003.1112-4/0.**

Ação Divórcio Litigioso.

Requerente: Wellington Luis Pereira de Sousa

Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB/TO 2.546.

Requerida: Fernucia Ribeiro de Oliveira.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte, requerente para comparecer na sala de audiência do fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **10 de setembro de 2013 às 09:40 horas**, para a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos autos e, epígrafe. Augustinópolis-TO, 27 de junho de 2013.

**ÁS PARTES E AO(S) ADVOGADOS(S)****Processo nº 2011.0010.8844-7/0.**

Ação Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

Requerente: Nailta de Melo

Advogado: Vilmar Livino dos Santos, inscrito na OAB/TO 5388.

Requerido: José Cícero Sobral.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte, requerida para comparecer na sala de audiência do fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **10 de setembro de 2013 às 15:20 horas**, para a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos autos e, epígrafe. Augustinópolis-TO, 27 de junho de 2013.

**Processo nº 2007.0003.1232-9/0.**

Ação Adoção.

Requerentes: Gilberto Orlindo Sousa e Edileusa da Silva Sousa

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO 651-A.

Requerida: Maria da Guia Pereira Brito.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte, requerente para comparecer na sala de audiência do fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **17 de setembro de 2013 às 09:20 horas**, para a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos autos e, epígrafe. Augustinópolis-TO, 27 de junho de 2013.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2010.0012.2711-2/0), tendo como requerente Raimunda Rodrigues da Silva, e como requerido Ruberval Alves de Sousa, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido **RUBERVAL ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **17/09/2013, às 16:10 horas**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de junho de 2013. Eu, Raimunda da Silva pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2010.0012.2711-2/0), tendo como requerente Raimunda Rodrigues da Silva, e como requerido Roberval Alves de Sousa, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido **RUBERVAL ALVES DE SOUSA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **17/10/2013, às 16:10 horas**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de junho de 2013. Eu, Raimunda da Silva pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.

**AURORA****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível sito a Rua Rufino Bispo, s/nº, nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO, se processam os autos nº 2010.0002.9155-0 - Ação de EXECUÇÃO FISCAL - interposta pelo Instituto Brasileiro do meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA – Executado: Saul Nunes da Rocha, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o executado SAUL NUNES DA ROCHA, para em 05 (cinco) dias, pagar a dívida exequenda no valor de R\$ 10.317,22 (dez mil trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) e acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a

execução, sob pena de serem-lhe penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução. Em caso de pronto pagamento e não ajuizamento de embargos, o MM. Juiz fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito corrigido, E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (21/05/2013). Eu, (Zulmira da Costa Silva) Técnica Judiciária, digitei e conferi. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **PROCESSO Nº 2008.0008.7050-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: DANIEL RODRIGUES OLIVEIRA LIMA, representado por sua genitora DEUZUITA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - OAB/TO 5143-B

**DECISÃO:** Conforme parte da respeitável decisão transcrita: “Retornando os autos da Contadoria, **CIENTIFIQUEM-SE** as partes e o Ministério Público do valor apurado e, ato contínuo, caso não questionado este ou interposto qualquer recurso, **EXPEÇA-SE** alvará de levantamento do mesmo em favor da parte autora. Axixá do Tocantins/TO, 29 de maio de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.” **CERTIDÃO:** “Certifico e dou fé que, o valor apurado pela Contadora Judicial foi de: R\$ 26.945,74 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Dou fé. Axixá do Tocantins, 27/06/2013. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2009.0007.1297-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1858

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 113: 4. Tendo em vista os termos da certidão de fls. 111-v, INTIME-SE o advogado da parte autora para, em 10 dias, manifestar interesse no prosse-guimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por abandono (art. 267, III, CPC), tendo em vista que a parte autora não foi encontrada para receber intimação pessoal. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2010.0001.6591-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: DARCI ALVES GOMES DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 203: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: “Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.” 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos “QUESITOS PARA AUDIÊNCIA” apresentados pela parte ré, da respectiva petição de

juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

### **SENTENÇA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 485/13**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2009.0003.4674-2/0 V**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CARLA PRISCILA DE FREITAS SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wacheleski OAB/TO 1643

REQUERIDO: JOÃO HONÓRIO DE FREITAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800, e Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello OAB/TO 3.683-B INTIMAÇÃO/SENTENÇA:”. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, 186, 927 e 948, II, do Código Civil ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para condenar o réu JOSÉ HONÓRIO DE FREITAS ao pagamento aos autores CARLA PRISCILA DE FREITAS SILVA, CAMILA VITÓRIA SILVA DOS SANTOS, WENDERSON SILVA DOS SANTOS e LUCAS SILVA DOS SANTOS, nas seguintes indenizações: 1 - ALIMENTOS ATRASADOS, a serem pagos de uma só vez, correspondentes à soma das prestações devidas desde o evento danoso (20/12/2008) até a data desta sentença (06/05/2013), a serem liquidados na forma do art. 475-B, caput, do CPC, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS e CORREÇÃO MONETÁRIA nos moldes já estipulados e fundamentados em título próprio acima.1 – DOS DANOS MATERIAIS.1.1 DESPESAS COM O FUNERAL relativos aos gastos que os autores tiveram com o traslado do corpo, embalsamento, compra do caixão, velas e ornamentação, aquisição jazigo, edificação do túmulo, santinhos, etc., no valor de 05 (cinco) salários mínimos, vigentes à época do evento morte, ou seja, dezembro de 2008, verba essa compatível com as despesas despendidas em qualquer funeral, tendo em vista que o requerido antecipou o valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), em relação a despesa com o funeral, valor este que deverá ser compensado.1.2 - PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL, em favor dos autores, no valor correspondente a 2/3 (dois terços do salário percebido pela vítima, o que atualmente corresponde a R\$ 1262,66 – um mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e reajustado conforme ulteriores variações salariais (Súmula 490 do STF), vencendo-se a primeira parcela em 06/05/2013, tendo em vista que se trata de condenação à prestação de alimentos (art. 520, II, CPC). Havendo atraso no pagamento da pensão, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN).Sendo que desse valor (2/3 do salário percebido) metade deve ser destinado à viúva, Carla Priscila de Freitas Silva, o termo final desta pensão alimentícia será a data em que a vítima completaria 69 anos de idade (17/01/2051) ou enquanto a parte autora viver, se eventualmente falecer antes daquela data, ou contrair novo matrimônio, valendo o termo que advier primeiro.A outra metade deverá ser destinada para os filhos da vítima, sendo devida até que estes completem a maioridade civil (18 anos), ou se cursando nível superior completar a idade de 25 anos; ou ainda, na data em que contraírem matrimônio ou união estável, ou ainda falecer, valendo o termo que advier primeiro.Desse modo, o requerido está a dever aos requerentes as seguintes prestações: a) ESPOSA: prestações de 20/12/2008 a 06/05/2013 (equivalente a 52 meses), o que totaliza a quantia de R\$ 32.812,00 (trinta e dois mil oitocentos e dois reais), calculadas levando-se em conta o valor auferido pelo vítima em relação ao salário mínimo vigente nesta data;b) FILHOS: prestações de 20/12/2008 a 06/05/2013 (equivalente a 52 meses), o que totaliza a quantia de R\$ 32.812,00 (trinta e dois mil oitocentos e dois reais), devendo este valor ser rateado entre os filhos, quais sejam, Camila Vitória Silva dos Santos, Wenderson Silva dos Santos e Lucas Silva dos Santos.A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento. As prestações vincendas serão automaticamente reajustadas, conforme os reajustes que o salário mínimo vier a sofrer até liquidação final.Quanto às parcelas vincendas referente à pensão mensal a parte requerida deverá incluir os autores em folha de pagamento, visando assegurar o cumprimento da obrigação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475-Q do Código de Processo Civil.Essa pensão tem incidência sobre o 13º salário, posto que restou provado nos autos a relação empregatícia da vítima (fl. 32).1.3 - Danos Morais no valor de 56 (cinquenta e seis) salários mínimos, equivalentes a R\$ 37.968,00 (trinta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais), calculados com base no salário mínimo vigente no país, valor esse que considero suficiente para compensar os autores sem propiciar enriquecimento sem causa. A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento.O valor referente às pensões mensais já vencidas nesta data, conforme acima fixadas, e as parcelas vencidas até o início da execução e a verba referente ao dano moral devem ser pagas de uma só vez.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Tendo os autores decaído de parte mínima, nos termos do parágrafo único do art. 21 c/c parágrafo 3º do art. 20, ambos do diploma processual civil, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, cuja redução compensa o decaimento parcial dos autores, incluindo-se aí as parcelas vencidas e doze meses das vincendas da pensão alimentícia.JULGO, ainda, PROCEDENTE a denúncia à lide formulada pelo requerido JOSÉ HONÓRIO DE FREITAS à NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A condeno esta, SOLIDARIAMENTE, a arcar com os danos decorrentes do evento, na forma acima fixada, sejam eles de ordem material e corporal, nos limites da

mencionada apólice, devidamente atualizada monetariamente e com juros na forma já determinada anteriormente. Em razão de sedimentada jurisprudência do STJ no sentido de que “não havendo a denunciada contestado a existência de relação jurídica ensejadora do regresso”, pondo-se ao lado do denunciante na contestação do direito de seu adversário, não se justifica seja condenada em honorários pertinentes à lide secundária” (RSTJ 88/126), deixo de condenar a litisdenunciada ao pagamento dos honorários sucumbenciais, impondo-lhe, todavia, a responsabilidade pela satisfação das custas afetas à lide secundária (art. 20, do CPC). Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, proceda-se ao cumprimento da sentença. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – 2º Vara Cível”.

### **ATO ORDINATÓRIO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 484/13 I**

##### **1. AUTOS nº. 2011.0010.1491-5/0**

E-PROC nº 5000157-84.2011.827.2713 Chave 736354045413

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUANA MARIA KOERICH HOSTIN Rep pelo pai WILSON MARIO HOSTIN

ADVOGADO: Sergio Costantino Wacheleski OAB-TO 1643

REQUERIDO: LUIZ HENRIQUE REZENDE DOS SANTOS e outros

ADVOGADO: Dr. Max Well da Costa Chagas, OAB/TO 4576

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000157-84.2011.827.2713. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3725-1 - AÇÃO MONITÓRIA**

RECLAMANTE: MARIO ALVES MONTEIRO

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: NONATO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 47 “(...) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO com fundamento no art. 269, III do CPC, aplicável subsidiariamente. Determino o arquivamento do feito. Sem custas e sem honorários por expressa disposição legal. Publicada em audiência. Intime-se as partes do presente ato. Registre-se. Colinas do Tocantins, 24 de junho de 2013. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0002.2382-0 – COBRANÇA**

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBQUERQUER – OAB/TO 1296

RECLAMADO: MARIA SARDANHA DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449

INTIMAÇÃO: “Trata-se de Ação de Cobrança. Os advogados foram intimados, via diário, conforme consta das fls. 39, inclusive para trazerem seus constituintes independente de intimação, devido ao difícil acesso. Nos termos da Lei 9.099/95 fica dispensado o relatório. Decido: tendo em vista a ausência da parte reclamante, consoante o disposto no art. 51, I da lei citada deve ser extinto o processo sem resolução de mérito quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências. Comprovada assim a ausência da parte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em baseado ainda no enunciado n. 20 do FONAJE, ao tempo em que determino o arquivamento do feito. Nos termos do enunciado n. 28 do FONAJE a ausência do autor importa na sua condenação em custas processuais, assim redigido: “havendo extinção do processo com base no art. 51, I da Lei 9.099/95 e necessário condenação em custas”. Assim sendo tendo o autor dado causa a extinção do processo sem julgamento de mérito condeno-o ao pagamento das custas processuais. Intime-se o autor para o recolhimento das custas e não fazendo-o proceda na forma do provimento 002/ da Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins. Sem condenação em honorários por expressa disposição legal. Publicada em audiência e intimadas as partes presentes neste ato. Registre-se. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.



## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0007.9504-6 - AÇÃO PENAL**

Acusado: Sebastião Correa

Advogado do acusado: Dr. Fernando Borges e Silva– OAB 1379556

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado da r. sentença condenatória, de fls. 163/171, que segue transcrita a parte final: “Ex positis, julgo in totum procedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02 usque 05, para condenar SEBASTIÃO CORREIA, já qualificado, na descrição tópica do art. 302 da Lei 9503/87 (...) fixo-a em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto. Determino, ainda, a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 2 (dois) anos (...) Em se tratando de condenado a pena privativa de liberdade superior a um ano, nos termos do parágrafo segundo do art. 44, substituo a pena privativa de liberdade do acusado SEBASTIÃO CORREIA por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, devendo o condenado, pelo mesmo prazo da pena imposta, ficar à disposição de entidade religiosa ou assistencial, pelo período de 07 (sete) horas semanais, para serviços diversos e pagar a importância a 05 (cinco) salários mínimos à instituição pública ou privada com destinação social. As demais especificações acerca da prestação de serviços e prestação pecuniária serão ficadas quando da execução da pena. Para aplicação da pena de prestação de serviços à comunidade, deverão ser observadas as regras contidas no artigo 46 do Código Penal. Nos termos do artigo 55 do Código Penal, a pena de prestação de serviços à comunidade a ser aplicada, neste caso concreto, terá a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída. Condeno o acusado nas custas e despesas processuais. Transitada em julgado esta sentença e após a audiência admonitória, expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome do condenado no Rol dos culpados. Também após o trânsito em julgado, intime-se o réu para entregar à autoridade policial em quarenta e oito horas, independente do trânsito em julgado, a carteira Nacional de Habilitação. Caso não entregue, expeça-se mandado de busca e apreensão da Carteira e, sem seguida, informe ao Conselho Nacional de Trânsito – Contran comunicando, com relação ao acusado, a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, devendo esta situação ser anotada nos arquivos deste órgão. Oficie-se ao Cartório Distribuidor desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto de Identificação da Policial Federal para as anotações devidas. Também, após a res iudicata, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do comando “FASE” e conseqüente suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. O acusado poderá apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cristalândia/TO, 06 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto.”

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0005.2317-4/0****PEDIDO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO**

REQUERENTE: RUBEM RITTER

ADVOGADO: Dr. Elzemi Nunes Moreira – OAB/TO 904 E Rubem Ritter – OAB/TO sob o nº 179-E

REQUERIDO: NADIEN EL HAGE.

ADVOGADO: Dr. Lourival Barbosa Santos – OAB/TO nº 513B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na exordial e confirmo a liminar concedida às fls. 48/49, que determinou o despejo imediato do requerido da área descrita na inicial. Resolvo o mérito da lide. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se...”

**AUTOS Nº 2008.0005.2313-1/0****PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: NADIN EL HAGE

ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage - OAB/TO nº 19

REQUERIDO: SEBASTIÃO ROSA.

ADVOGADO: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209-A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, resolvo o mérito da lide e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial e confirmo a liminar concedida às fls. 218/220, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins que, determinou a restituição ao embargante do arroz arrestado indevidamente. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translade-se cópia para a Ação Cautelar n.º 2008.0005.2314-0. Transitada em julgado, arquite-se...”

**AUTOS nº 2006.0007.4793-9/0****AÇÃO DEMARCATÓRIA**

REQUERENTE: RUBEN RITTER

ADVOGADO(S): Dr. Ruben Ritter – OAB/TO 2243 (advogando em causa própria)

REQUERIDO(S): JAIRO ARMANDO DE DEA

ADVOGADOS: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500 e Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO nº 4463.

REQUERIDOS: VICENTE CEOLIN e VALDIR JOÃO CEOLIN

ADVOGADO(S): Dr. ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor do despacho exarado nos referidos autos às fls. 741 vº a seguir transcrito: “...Intime-se LUIZ ANTÔNIO SANTOS ANJO, nos termos do pedido à fl. 729, item 1. Intime-se o PERITO para resposta aos quesitos suplementares às fls. 730/733, o que deverá fazer no prazo de até 30 (trinta) dias. Intimem-se...”

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO do Requerido JORDINO GOMES OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Divórcio Direto, nº 5000632-60.2013.827.2716, tendo como Requerente Deuselina Máximo de Menezes Oliveira, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária o digitei. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Indenização nº 2012.0003.3085-4**

Requerente: Sandra Araujo dos Santos

Advogado: Hélia Nara Parente Santos

Requerido: Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA

Advogado: Frederico Melo Tavares OAB-PE 17.824-D e Wesley Pereira da Silva OAB-TO 5133

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte requerida intimados da redesignação de audiência de instrução para o dia 21 de agosto de 2013 às 16h30min.

**AÇÃO: Execução – 2011.0012.8579-0**

Exequente: G2 Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado (a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929 e Havane Maia Pinheiro OABTO2.123

Executado: Floraei Carneiro Costa Oliveira

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente intimado para no prazo legal de cinco (5) dias atender o item VI do despacho de fl.20. Seguinte transcrito: “... Intime-se o exequente para dizer de seu interesse em adjudicação ou alienação do bem penhorado por sua própria iniciativa...”

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0009.5419-1**

Ficam as parts intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação de Desapropriação.

Requerente: Estado do Tocantins.

Procurador Geral: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves.

Requerido: Vanderlivia Eloí Gomes.

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz – OAB/TO 1485

SENTENÇA de fls. 174/176: “Ante o exposto, concluindo, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso III e VI do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO; bem como declaro cessada a eficácia da liminar concedida à fl. 17, cujos efeitos postergo para após o trânsito em julgado desta sentença. Sem custas processuais e taxa judiciária (artigo 39, da LEF). Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará judicial em favor da parte autora para levantamento da quantia declinada à fl. 145 e seus acréscimos legais e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 26/06/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0003.3880-8**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: Lima e Gontijo Ltda.

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo - OAB/AL 8365-B

Executado: Tiago Carvalho de Souza.

SENTENÇA de fls. 47/51: “Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso III e VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela exeqüente. Sem honorários sucumbenciais. Depois do trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013-TJTO; bem como, devolva-se à origem o cheque acostado à fl. 11, após substituí-lo por cópia autenticada e mediante recibo nos autos e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 26/06/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0001.7864-5/0**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. sentença abaixo transcrita:

Ação de Execução de Sentença

Exequente: Marcos Antonio de Sousa

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO 834.

Executados: Clécio Heidmann e Marli Bernadete Mendes Heidemann.

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO 510-A.

Sentença de fls. 1014/1016: “Ante o exposto, declaro extinto o presente feito com espeque no artigo 475-R c/c artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do CPC. Custas processuais finais, se houver, pelo(s) Executado(s), conforme ajustado pelas partes, ex vi primeiro parágrafo, fl. 1012. Sem condenação em honorários advocatícios, em atenção ao disposto no termo firmado pelas partes (fl. 10120. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução nº 5/2013-TJTO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 12/06/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

**Autos: 2008.0010.6926-4/0**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. sentença abaixo transcrita:

Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO 834.

Executados: Clécio Heidmann e Marli Bernadete Mendes Heidemann.

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO 510-A.

Sentença de fls. 115/116: “Diante da manifestação do exeqüente, noticiando o pagamento integral do débito exeqüendo pelos devedores, com espeque no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 ambos do Código de Processo Civil; DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas processuais finais pelo(a) Executado (a), conforme ajustado pelas partes, ex vi primeiro parágrafo, fl. 113. Sem condenação em honorários advocatícios, em atenção ao disposto no termo firmado pelas partes fl. 113. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução nº 5/2013-TJTO; bem como torno sem efeito a penhora realizada às fls. 62/63, determinando-se intimação pessoal dos Depositários Fiel nomeados para os fins de mister e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 12/06/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

**Autos: 2009.0001.7865-3/0**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. sentença abaixo transcrita:

Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO 834.

Executado: Clécio Heidmann.

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO 510-A.

Sentença de fls. 153/154: “Diante da manifestação do exeqüente, noticiando o pagamento integral do débito exeqüendo pelos devedores, com espeque no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 ambos do Código de Processo Civil; DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas processuais finais pelo(a) Executado (a), conforme ajustado pelas partes, ex vi primeiro parágrafo, fl. 151. Sem condenação em honorários advocatícios, em atenção ao disposto no termo firmado pelas partes fl. 151. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução nº 5/2013-TJTO; bem como torno sem efeito a penhora realizada às fls. 105/107, determinando-se intimação pessoal do Depositário Fiel nomeado para os fins de mister e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 12/06/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

**Autos: 2008.0010.0125-2/0**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. sentença abaixo transcrita:

Ação de Execução Forçada.

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Hiran Leão Duarte - OAB/CE 10422 e outros.

Executado: Amilton Pinheiro Botelho.

Advogado: Dra. Albetiza Botelho de Souza – OAB/PA 8403.

Requerido: Valdir Soares Ferreira

Advogado: Dra. Nelziree Venancio da Fonseca – OAB/TO 467-B

Sentença de fls. 142/144: “Ante o exposto, concluindo, igualmente pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI c/c artigo 598, ambos do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária, pelo exequente. Após o trânsito em julgado, torno sem efeito o ato realizado à fl. 100 e os demais dele decorrentes, determinando intimação do Sr. Depositário Fiel nomeado para os fins de mister; e se necessário, proceda nos termos da r. Resolução nº 5/2013, bem como arquivem-se. P.R.I.C. Vistos em Correição - Guaraí, 04/06/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0007.1358-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Valdeci Gomes Pereira

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver os autos supra, sob pena de busca e apreensão e demais medidas pertinentes.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0005.6273-9- Ação de Execução de Obrigação de Fazer**

REQUERENTE: ARY FOLLIATI VAZ

ADVOGADO: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

REQUERIDO: DANIEL REBESCHINI

ADVOGADO: Dr. Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da parte final da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 111/113, cujo teor segue transcrito: “Isto posto, julgo procedente a impugnação e determino que o valor estipulado pelo Tribunal como sendo o devido em razão da multa de R\$ 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) seja acrescido de correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir de sua estipulação, sessão do dia 30/11/2011, sobre o montante deverá ocorrer os juros de mora de 1% ao mês a contar da intimação para pagamento. Observa-se que ainda não houve intimação nesse sentido, uma vez que ainda se discute os cálculos para se chegar ao valor devido. Do total deverá incidir os honorários advocatícios de 10% (dez) por cento. Remeta ao contador para a atualização na forma acima citada. Intime. Gurupi, 22 de maio de 2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0010.5530-1/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, 2011.0010.5529-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS, 1769/01 – EMBARGOS A EXECUÇÃO, 363/99 – REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: EVAGRIO XAVIER DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278

REQUERIDO: ANTONIO DE FREITAS E OUTRA

ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1882

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000396-61.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 673429517013; N.º 5000399-16.2011.827.2722, CHAVE 193940555213, N.º 5000017-72.2001.827.2722, CHAVE N.º 495726479013, 5000399-16.2011.827.2722, chave n.º 193940555213** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

**AUTOS Nº: 2009.0009.4602-2/0**

**REQUERENTE:** GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**ADVOGADO:** JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1775

**REQUERIDO:** WESLEY VIEIRA DE BESSA

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000154-73.2009.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 978202483613** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

## **2ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2011.0009.2624-4/0**

**REQUERENTE/ACUSADO(S):** YURI BARBOSA DA SILVA, JOÃO BATISTA VELOSO DO CARMO e OUTROS

**TIPIFICAÇÃO:** Art. 1, I, a, §4, I, da Lei 9455/97.

**ADVOGADO (A) (S):** Dr. Walter Vitorino Junior OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa dos acusados, supra referidos, nos autos em epigrafe. Eu, Raimunda Valnisa Pereira dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0010.4450-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - CÍVEL**

**Requerente:** SEBASTIÃO MOTA MACEDO

**Advogado:** RUSSELL PUCCI OAB/TO 1847

**Requerido:** IPASGU

**Rep. Jurídico:** SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 109/116, em que segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências, leis e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO ORA PROVADO E CONDENANDO O IPASGU A CONCEDER A APOSENTADORIA A SEBASTIÃO MOTA MACEDO, CONFORME PUGNADO, APENAS COM AS CORREÇÕES DOS APONTAMENTOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTA DECISÓRIO, PELA SOMATORIA DE SEUS PERÍODOS DE SERVIÇO COMPROVADOS, COM O ACRESCIMO DE 40% DE 1978 A 1998. JUROS E CORREÇÃO DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano, desde a citação. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela ao autor quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). (...) Em Gurupi, 25/05/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2007.0001.7934-3 Possessória**

**Requerente(s):** José Sobrinho dos Santos

**Advogados:** Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A e OAB/GO 8.133, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552E, Fabricio Alves Rodrigues, OAB/TO 5350.

**Requerido:** Joaci Fernandes de Souza, Adalberto Simão e outros.

**Advogados:** Gisele de Paula Proença, OAB/TO 2.664B, Valdenez Sobrinho de Lima, OAB/TO 3987.

**DECISÃO:** Trata-se de ação de reintegração de posse movida por José Sobrinho dos Santos (representado por seu procurador Sr. José Ferreira de Souza) em face de um litisconsórcio passivo que após fases processuais se resumiu ao Sr. Adalberto Simão e Sr. Joaquim Tapera. Em audiência de justificação prévia foi concedido a antecipação dos efeitos da tutela para reintegrar o requerente na posse do imóvel Fazenda Lajeado, Lote 40, loteamento Paciência em Recursolândia – TO. Uma vez efetivada a reintegração de posse, ocorreu nova turbação efetivada pelos senhores Adalberto Simão e Joaquim Tapera, que fora prontamente informada a este juízo que proferiu a decisão de fl. 107 novamente reintegrando o requerente na posse do imóvel *sub judice*. Inconformados, os requeridos contestaram a ação juntamente com apresentação de pedido contraposto sob a alegação de serem possuidores de área que o requerente está alegando como sua, bem como ingressaram com Agravo de Instrumento atacando a decisão de fl. 107. Em nova decisão de fl. 185, foi ratificada a decisão alhures citada em todos os seus termos e ordenada a desocupação do imóvel por parte dos senhores Adalberto Simão e Joaquim Tapera no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas, bem como se determinou a intimação do requerente para falar da contestação e do pedido contraposto, manifestação que se deu no prazo legal. Após a desocupação certificada pelo Oficial de Justiça desta comarca, os requeridos praticaram novo esbulho com alicerce na pendência de julgamento do Agravo de Instrumento perpetrado e em decisão suspensiva exarada pelo Douto Desembargador. Marcada e realizada a audiência de conciliação, esta restou infrutífera, ocasião na qual foram determinados os pontos controvertidos e deferida a oitiva de duas testemunhas trazidas pelo autor e a realização de perícia técnica pelo ITERTINS, o que implicou no ingresso de agravo retido oral pelos requeridos quanto a oitiva das testemunhas e pelo requerente quanto ao envio de ofício ao ITERTINS para realização de perícia, uma vez que isso apenas iria onerar o processo. Nessa feita proferiu o magistrado nova decisão na qual mantém o deferimento da oitiva das testemunhas por economia e agilidade processual, bem como o envio de ofício ao ITERTINS para elaboração de laudo técnico, fixando seu custo à parte interessada. Passo seguinte, após o indeferimento do Agravo de Instrumento apresentado pelos requeridos, foi proferido nova decisão de fl. 275 pela qual se restabelece os efeitos da decisão de fl. 185 e ordena a reintegração de posse do requerente no imóvel discutido, bem como determina que o oficial de justiça realize laudo de vistoria do bem. Reintegrado na posse em 04 de junho de 2010, o requerente apresentou **OUTRO** pedido de imissão de posse, informando que em 15 de novembro de 2010 os requerentes novamente invadiram seu imóvel, desta vez com a ajuda de 02 (dois) filhos do Sr. Adalberto Simão, elementos conhecidos sob a alcunha de “nenenzão” e “Alessandro”, conforme consubstancia o Boletim de Ocorrência de Nº 057/2011 (fl. 310). Fora então proferida nova decisão judicial de fl. 316, novamente reintegrando o requerente na posse do imóvel, estabelecendo multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada novo ato de esbulho e intimando os réus a se manifestarem sobre as acusações (desobediência, ameaça e porte ilegal de arma de fogo) realizadas pelo requerente em sua petição e relatadas às autoridades policiais. Se manifestando acerca dos fatos e acusações sustentados pelo autor, o réu informou que a área que está ocupando é sua e que não é adepto de práticas ilícitas e que jamais desobedeceria uma determinação judicial, por ser cidadão cumpridor e respeitador da lei, bem como pede a revogação da decisão de fl. 316. Ato seguinte nova decisão de fl. 329 manteve os efeitos e determinações da decisão de fl. 316. Durante o cumprimento da decisão, o requerido ameaçou de morte publicamente o requerente, sem qualquer intimidação frente a presença dos policiais e do oficial de justiça que cumpriam o mandado, fato que foi prontamente certificado pelo oficial de justiça, conforme certidão de fl. 333. O ITERTINS enviou o OFÍCIO GP ITERTINS Nº 0410/2011 informando que ainda não possuía parecer definitivo quanto a área sob litígio, razão pela qual as partes foram intimadas e se manifestaram quanto aos termos do documento supra. É o relatório. Recebo a petição protocolada pelo autor como novo pedido de imissão na posse, haja vista a medida cautelar ser ato preparatório para nova ação, não ato contínuo em processo já em andamento. A petição informa novo esbulho do imóvel Fazenda Lajeado, Lote 40, Loteamento Paciência, Recursolândia – TO por parte do senhor Adalberto Simão em 05 de janeiro de 2013 até a presente data, inclusive com a colocação de animais para consumirem o pasto do requerente e alterando as cercas e limites do imóvel. Observo ao analisar a lide como se encontra que o requerido ameaçou de morte o requerente de forma direta e pública, sem qualquer cerimônia ante a presença dos policiais e do oficial de justiça que cumpriam o último mandado de reintegração de posse, isso certificado conforme certidão de fl. 333. É latente e cristalino o desrespeito que o requerido tem quanto às reiteradas decisões emitidas por este juízo no intuito de manter incólume o direito de posse e propriedade do requerente frente aos repetidos atos de esbulho por ele praticados. A ignorância e o desrespeito já foram sobrestados por muito tempo nesse enlace processual e não mais serão de forma alguma aceitos ou minimizados. Como já fora vociferado nas 05 (cinco) decisões anteriores, presentes estão os requisitos autorizadores da manutenção/reintegração de posse previstos no art. 927 do CPC, isso junto ao bojo probatório carreado aos autos e ao indeferimento do agravo de instrumento apresentado sendo suficientes para **DETERMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** do requerente na área esbulhada (Fazenda Lajeado, Lote 40, Loteamento Paciência, Recursolândia – TO), devendo o requerido **DESOCUPAR O IMÓVEL EM 24 HORAS** e se abster de novos esbulhos, sob pena de prisão **POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA**, na forma do art. 330 do Código Penal e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada novo esbulho. O mandado deverá conter expressamente a requisição para o uso da força policial, a qual deverá acompanhar o oficial de justiça na diligência. Também determino a realização de vistoria do imóvel esbulhado e da área afetada por tal prática, devendo ainda certificar a presença ou não de animais e/ou maquinário do requerido, bem como qualquer outro meio de utilização/aproveitamento dos recursos da fazenda. Aplico a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) estabelecida na decisão de fl. 316, devendo esse valor ser depositado em conta vinculada ao processo em até 10 (dez) dias, sendo posteriormente convertido em favor do requerente. Oficie-se o ITERTINS para que apresente relatório e parecer detalhado e de fácil entendimento acerca da área do litígio (Fazenda Lajeado, Lote 40, Loteamento Paciência, Recursolândia – TO), haja vista o conflito existente entre a “planta do imóvel georreferenciado da Fazenda Lajeado, parte remanescente do lote 40, loteamento paciência de propriedade de José Sobrinho dos Santos” e o estudo e relatório enviado junto com o “OFÍCIO GP ITERTINS nº 0796/2012” carreados aos autos. Não me parece plausível a existência de “sobra de terra” em uma área plenamente povoada, principalmente quando confrontamos a matrícula do imóvel Fazenda Lajeado, sua planta georreferenciada e a certidão de inteiro teor fornecida pelo cartório de imóveis de Recursolândia. Contudo, sendo esse o caso (“sobra de terra”), determino que seja informado se tal área é de propriedade do Município, do Estado ou da União. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de junho de 2013. Marcelo Elizeu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **AUTOS N.º 2010.0008.3550-0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Moura e Lima LTDA (Globo Eletro) André Francelino de Moura

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841, Dr. Leonardo Soares Correia Neto OAB-GO 34.078

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093 e Dr. Nelson Paschoalotto OAB-SP 108.911

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 124: Vistos, As partes efetivaram acordo extrajudicial (fls. 118/120), juntando cópia deste devidamente assinado aos autos. Fato posterior, a requerente juntou comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo (fls. 121/122). Frente ao acordo celebrado e ao demonstrado cumprimento pelo autor, observo a satisfação do objeto da lide e consequente reflexo do art. 269, III do CPC, vejamos: “Art. 269: *Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem*”. Deste modo, alcançada a pretensão jurisdicional, extingue-se a contenda com lastro no art. 269, III do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 118/120 e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 269, III do CPC. Custas pelo autor, conforme instrumento conciliatório, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Honorários advocatícios transigidos e não devidos. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2010.0002.1486-6 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Celio Junior de Sousa Santos

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841, Dr. Leonardo Soares Correia Neto OAB-GO 34.078

Requerido: Diabens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 91: Vistos, A sentença de fls. 78/83 condenou o requerido ao pagamento de honorários advocatícios na monta de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Transitada em julgado, buscou o requerente a execução da verba honorária constante em título judicial, conforme petição de fls. 86/87. Contudo, por se tratar de matéria de conhecimento de ofício por este juízo, na forma do art. 301, VIII e X do CPC, passo ao exame da legitimidade para executar e da representação na pretensão executória. O agora exequente não é o credor dos valores pretendidos, ao passo que a parte competente para exigir o crédito da verba honorária estabelecida na sentença alhures mencionada é o advogado constante no instrumento procuratório anexado aos autos (Dr. Antônio Carneiro Correia), deste modo sendo falha a pretensão executória por não preencher uma das condições da ação (legitimidade), em latente desrespeito aos arts. 3º; 6º e 295, II e III do CPC, culminando na inobservância da regra do art. 566, I da citada legislação. Ainda nesta seara cognitiva, noto manifesto defeito de representação no pleito executório, vez que o advogado subscritor da petição de execução dos honorários advocatícios não possui qualquer procuração que o habilite a falar no processo sob análise. Deste modo, indefiro a execução dos honorários advocatícios por ilegitimidade *ad causam* do exequente, lastreado na fundamentação jurídica supramencionada. Intime-se o requerente. Itacajá/TO, 20 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2011.0012.2611-4 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Raimundo Alves dos Santos

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841, Dr. Leonardo Soares Correia Neto OAB-GO 34.078

Requerido: Banco do Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Dra. Daniela Preve Lopes OAB-MG 91.133, Dr. Nelson Paschoalotto, OAB-SSP 108.911

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.126: Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, bem como para se manifestarem acerca da possibilidade de acordo considerando a previsão do art. 331 do CPC. Às providências. Itacajá, 22 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2011.0004.7859-4 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Franco Mituhar Matsumura

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB-TO 2335

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573 e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.118 Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, bem como para se manifestarem acerca da possibilidade de acordo considerando a previsão do art. 331 do CPC. Às providências. Itacajá, 22 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2010.0003.8730-2 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Cicero Abade Barbosa

Advogado: Defensoria Pública do estado do Tocantins-Itacajá.

Requerido: Banco do Bradesco S.A

Advogado: Dr[. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.62 **Vistos em Correição Intime-se** a parte requerida a fim de que junte aos autos cópia do contrato objeto da presente ação bem assim de eventual procuração outorgando poderes para terceiros realizarem empréstimo em nome do autor perante a instituição bancária demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 28 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: 2010.0005.7860-4/0 – Ação de Execução de Pensão Alimentícia**

Requerente: W.D.S.G e D.S.G, menor impúbere, representados por sua mãe Vanessa Jorge dos Santos

Requerido: Wenderson Tavares Gomes

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo. 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se Itaguatins-TO, 03 de abril de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0010.3069-6 (3915/07)**

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco S/A

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Ivoneide Pereira dos Reis

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, com nova redação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 03/08/2004, c/c o art. 1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao Departamento de Trânsito de Estado do Tocantins, determinando a expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do Requerente ou de quem o mesmo indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária. Permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de junho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

**AUTOS: 4192/08**

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADOS: Dr. Simony Vieira de Oliveira, Dr. Patrícia Aires de Melo

Requerido: Gleison Vieira Santana

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e suas advogadas intimados da Sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, com nova redação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 03/08/2004, c/c o art. 1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, determinado a expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do Requerente ou de quem o mesmo indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária. Permaneçam nos autos o títulos a eles trazidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 11 de junho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2448**

AÇÃO: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil

ADVOGADO: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Peres José Fernandes e Euzeni Pereira Santiago e seus avalistas: José Fernandes e Alaor José Fernandes

ADVOGADO: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença a seguir transcrita: " Assim sendo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes de fls. 65/68, que cumprido põe fim ao presente feito e ainda com fulcro no artigo 792 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro suspensa a execução até 15 de junho de 2.015, aguardando cumprimento do acordo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado. P.R.I. Aguardem em Cartório o cumprimento do acordo. Miracema do Tocantins, em 10 de junho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito," bem como as partes providenciar o pagamento das custas finais no valor de 97,00 (noventa e sete reais).



## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 5119/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9886-0)**

Requerente: MIRIAN PONTES RAMOS

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB-TO 4661

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB-TO 69

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB-TO 4781

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 4. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. 5. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se Alvarás Judiciais para levantamento das quantias de: . **R\$5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, mais rendimentos em favor da **reclamada (depósito de fls. 93)**; . **R\$6.511,05 (seis mil quinhentos e onze reais e cinco centavos)**, mais rendimentos em favor da **parte autora (penhora de fls. 83)**. 6. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 15/MAIO/ 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 5099/2012 - PROTOCOLO: (2012.0004.9878-0)**

Requerente: MARIA NERES RIBEIRO VOGADO

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli – OAB/TO 4180

Requerido(s): CLARO S/A e AMERICEL

Advogado: Dra. Ana Paula de Freitas Linhares – OAB/DF 13.166

Advogado(a): Dr. João Marcelo de Oliveira Dias – OAB/MG 104.619

Advogado(a): Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). **74**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 21 JUN. 2013. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 5081/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0759-8)**

Requerente: ZENILTON MACEDO ANDRADE

Advogado: Não constituído

Requerido: UNIQUE

Advogado: Não constituído

Requerido: NOKIA

Advogado: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires – OAB-SP 131600

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem Custas. P.R.I. Miracema do Tocantins, 21 JUN. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 5027/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3112-0)**

Requerente: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB-TO 59

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG 76696

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 21 JUN. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 4648/2011 – protocolo nº 2011.0003.4597-7**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917

Requerido: TOCANTINS CENTER COM. DE CALÇADOS LTDA – ME (LOJAS ECONOMIA)

Advogado: Dr. Antonio Ianowich filho – OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Devidamente intimada a parte devedora não ofereceu impugnação à penhora da quantia remanescente de R\$2.711,00, efetivada às fls. 70/71 dos **autos, sendo esta entregue ao advogado da exequente (fls. 72)**. Determino a entrega do alvará de fls. 63 ao Advogado da exequente, para levantamento/transferência da(s) quantia (s) de R\$205,01, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Nos termos do artigo **794, I**, do CPC, **julgo extinta a presente execução**. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se

os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, **20 de junho de 2013**. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 3682/2009 – protocolo nº 2009.0002.2517-1**

Requerente: ADONCIANO TORQUATO DE SOUSA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59

Requerido: Amadeus Amadeus Santana

Advogado: Dr. José Pereira de Brito / outro – OAB/TO 151

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da dívida. 2. Designo audiência de conciliação para os fins do art. 53 e seus §§, da Lei 9.099/95, a realizar-se no dia 09 / AGOSTO / 2013, às 15h 10min, oportunidade em que o(a,s) exeqüente (s), deverá manifestar se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s), como pagamento de seu crédito, ou na alienação do(s) mesmo(s) por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este Juízo, conforme as novas disposições inseridas no CPC pelos artigos 685-A e 685-C. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 21 JUN. 2013. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Fica a advogada abaixo identificada, intimada do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).**

**AUTOS Nº 4820/08 (2008.0009.5173-7)**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: DEVANI BUENO SIQUEIRA

Advogada: Dra. Marlene Souza Oliveira OAB/GO 7896

Requerido: Espólio de OSVALDO JOÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO: da Advogada da requerente para que tome conhecimento da parte final da sentença a seguir transcrito: Em consequência, com fundamento no artigo 267 inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins-TO, em 28 de maio de 2013. (a). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

**Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).**

**AUTOS: 6138/11 (2011.0011.1705-6)**

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: MANOEL LINDOMAR DE ARAÚJO LUCENA E OUTROS: Advogado: Aramy José Pacheco OAB/TO 3737

Requerido: Espólio de Onésio Lucena e Jovina Braz de Lucena

INTIMAÇÃO: do Advogado dos requerentes para que tome conhecimento do despacho a seguir transcrito: Sobre a avaliação de fls. 218 e 218 vº intímem-se as partes para manifestarem no prazo de 10 dias. Cumpra-se e Intímem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 29 de maio de 2013. (a). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

## **NATIVIDADE** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0003.4584-5– AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE BENS**

Requerente: Angelina Raimunda da Silva

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho OAB/TO 1.132

Requerido: Espólio de Eduardo Alves da Silva

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO nº2529

**ATO ORDINATÓRIO:** Com fundamento no Provimento nº02/2011/CGJUS-TO (Itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria nº05/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no **prazo de 10 (dez) dias**. Natividade, 27 de junho de 2013. Lenis de Souza Castro. Técnico Judiciário

**AUTOS: 2011.0001.3285-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Silvestre de Castro Carneiro

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Joãozinho Soares de Oliveira

Advogado: Dr. João Jaime Cassoli AOB/TO nº4478/A

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por

onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000013-68.2011.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso de apelação, recebendo a numeração: **5005589-07.2013.8.27.0000**.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade-TO, 27 de junho de 2013. Lenis de Souza Castro- Técnico Judiciário.

**AUTOS: 2012.0001.6316-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Josineusa Cardoso Nunes da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/PR 8.123

**DESPACHO:** “Designo a **audiência de instrução e julgamento para o dia 28.08.2013, às 14h30min**. Nos termos do art.34 da Lei 9099/95, as partes poderão arrolar, no máximo três testemunhas, as quais comparecerão à audiência de instrução e julgamento, independentemente de intimação. Caso seja necessária a intimação de qualquer das testemunhas, tal providência deverá ser requerida, no mínimo cinco dias antes da audiência ora designada (art.34, §1º da Lei 9099/95). Intimem-se. Natividade-TO, 23 de abril de 2013. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2009.0004.4629-1 – MONITÓRIA**

Requerente: Derival Araújo de Amorim

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB-TO 432- A

Requerido: Marques Cerqueira Nunes da Silva

Advogada: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

**OBJETO:** Intimo as partes para manifestarem a respeito da avaliação, no prazo de 05 dias.

**AUTOS: 2006.0003.6349-9 – MONITÓRIA**

Requerente: Comercial Agro Flora Ltda

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB-TO 2.350

Requerido: Jeová Pereira Bonfim Rodrigues

Requerido: Maria Cristina Camelo Ferreira

**OBJETO:** Intimo as partes para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de **93,65** e taxa judiciária no valor de **R\$ 50,00**.

**AUTOS: 2009.0001.1837-5 – DEPÓSITO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Haika M Amaral Brito – OAB-TO 3.785

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 8.773

Requerido: Jeová Pereira Bonfim Rodrigues

Requerido: Anderson de Oliveira Galvão

Advogado: Dr. Ademilson Costa – OAB/TO 1767

**OBJETO:** Intimo a requerente da decisão parte conclusiva: III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de fls. 48/51 e, por conseguinte, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Encaminhe-se o presente feito ao Cartório Distribuidor para que seja retificada a sua atuação, no que diz respeito ao tipo de ação. Após, cite-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar ou depositar o veículo, ou consignar o valor deste devidamente atualizado, ou, ainda, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Deixo de decretar a prisão civil do requerido em caso de descumprimento, uma vez que, consoante entendimento jurisprudencial sedimentado pelo STF é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. Intime-se o requerente. Natividade(TO), 30 de janeiro de 2013 (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2006.0002.1040-4/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido: Divino Nunes da Silva

Advogado(a): Não constituído

**INTIMAÇÃO-FINALIDADE:** Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**AUTOS Nº: 2010.0009.2145-7 - MONITÓRIA**

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia. Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Dr. Luís Augusto Vieira

Requerido: Bruno do Carmo Cattini

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**AUTOS Nº: 3372/2004 (2005.0000.9646-8) - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Márcia Alves dos Santos

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Karinne Matos Moreira Santos e Dr. Rogério Natalino Arruda

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**AUTOS Nº: 2005.0000.6233-4/0 - CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – Assecad

Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins

Requerido: Túlio Lazaro Macedo Machado

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**AUTOS Nº: 2010.0001.8685-4 - MONITÓRIA**

Requerente: Mundo dos Ferros Distribuidora de Ferros e Aço Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Antonio Alves de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**AUTOS Nº: 2008.0002.8900-7/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Matheus Siintani Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**AUTOS Nº: 2005.0003.9529-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)**

Exequente: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge

Executada: Vera Lúcia Ramos de Souza

Advogado(a): Dr. Ademilson Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**AUTOS Nº: 2011.0004.9726-2 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima e Dr. Cláudio K. Kawasaki

Requerida: Mariana Ribeiro de Abreu

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****AUTOS Nº: 2009.0012.3475-1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Sarah Gabrielle Albuquerque e Outros

Executados: Sirva-se Bem Minimercado Ltda, Ailton Augusto Cunha e Erlaine Maria Ferreira Cunha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

## **1ª Vara Criminal**

### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

#### **Ação Penal de nº. 5035538-71.2012.827.2729**

Réus: Robson Neris Pessoa e Silva

Vítima: Walen Ferreira Dodo

O M.M. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5035538-71.2012.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de Robson Neris Pessoa e Silva, filho de Neurevi Neris da Silva, nascido em 17/8/1990, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II, c/c 14, Inciso II, todos Código Penal e artigo 14 da lei 10826/2003. Consta nos referidos autos que foi apreendida em poder do qualificado o seguinte armamento: uma(01) pistola 380, Série 41728- Modelo MDI IMBEL, depositada neste juízo, a qual fica à disposição do proprietário ou terceiro interessado a ingressarem com pedido de restituição da coisa, pelo prazo de 90(noventa) dias, sob pena de perdimento. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 28 de junho de 2013 . Eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei.

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2008.0000.7259-8/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Genilvandrio Gomes Martins

ADVOGADO: **Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO 3734**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer, neste juízo, no dia **09 de julho de 2013, às 14 horas**, a fim de participar de **audiência de instrução e julgamento do feito**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 27 de junho de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

## **3ª Vara Criminal**

### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 061/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2011.0002.7066-7/0**

Acusado: RONNYE DA SILVA AMORIM E OUTROS

Advogado: GUSTAVO BRITO DE CASTELO BRANCO, OAB-TO 4631

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: “: **I – RELATÓRIO:** Adoto como próprio o relatório lavrado pelo Ministério Público, nos seguintes termos: “JOSÉ WILTON AGUIAR PEREIRA, PABLO HARLY ASSUNÇÃO LIMA, SÉRGIO MARQUES SOARES, RONALDO ALVES DO COUTO, RONNYE DA SILVA AMORIM, VALDO ARAÚJO CASTRO, FERNANDO CARVALHO DE SOUSA, ANDREILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, RICK LUÍS FEITOSA BRANDÃO, JOSÉ DO BONFIM BARROS PEREIRA e NATALINO LINO DE OLIVEIRA, qualificados nos presentes autos, foram denunciados, pois, no segundo semestre de 2006, em datas, horários e locais não precisados, nesta cidade, voluntária e conscientemente, em unidade de desígnios e divisão de tarefas, subtraíram para si, mediante fraude, dinheiro das contas bancárias de clientes, levando a efeito o delito previsto no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. Consta, ainda, que, os denunciados JOSÉ WILTON, RONALDO, PABLU e SÉRGIO associaram-se em quadrilha, para o fim de cometer crimes. As condutas foram devidamente narradas na denúncia, sendo desnecessário transcrevê-la novamente. **III – DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Pablu Harly Assunção Pereira, Ronaldo Alves do Couto, Ronnye da Silva Amorim, Valdo Araújo Castro, Fernando Carvalho de Sousa, Rick Luís Feitosa Brandão, José do Bonfim Barros Pereira e Natalino Lino de Oliveira da imputação que lhes foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS/TO e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009, no tocante a esses acusados. Em seguida, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos da Portaria nº 02/2013, deste juízo, até que haja informação sobre o paradeiro dos

acusados José Wilton Aguiar Pereira, Sérgio Marques Soares e Andreilson de Oliveira Teixeira. Palmas/TO, 12 de junho de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 40/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2007.0003.6485-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. M. DE F.

Advogado(a): DR. MARCELO WALACE DE LIMA

Requerido: W. B. F. DE F.

DESPACHO: “Vistos etc. Sobre a certidão de fls. 49 intime-se a parte autora para se manifestar em 10 dias, pena de extinção. Palmas – TO, em 26 de junho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito”.

#### **Autos: 2011.0008.6109-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. S. A. DE A.

Advogado(a): DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Requerido: A. C. B. S.

Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

DESPACHO: “ Vistos etc. Uma vez encerrada a instrução processual (fl. 203), porém sem que a parte autora desistisse expressamente da oitiva das testemunhas suas que serão ouvidas por precatória na Comarca de Paraíso, intime-se a autora, por seu procurador (fls. 203) para sobre este ponto se manifestar em 5 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 4 de junho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito”.

#### **Autos: 2006.0002.6513-6/0 (7248/03)**

Ação: MODIFICAÇÃO DE CURADOR

Requerente: A. A. DE C.

Advogado(a): DRA. DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Interditando: P. A. DE C.

DESPACHO: “...Apresentados os relatórios, intime-se a requerente, via advogado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias... Palmas – TO, em 20 de outubro de 2011. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

#### **Autos: 2011.0003.7056-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. C. DE A. E OUTRA

Advogado(a): DR. GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS E OUTROS – FACULDADE CATÓLICA

Executado: A. S. B. DE A.

DESPACHO: “Vistos etc. Intime-se a exequente para atualizar o débito considerando apenas as 3 últimas parcelas antes da propositura da ação (Súmula 309 STJ) e as que venceram no curso, isto para fins de expedição do mandado de prisão. Palmas – TO, em 28 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito”.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **AUTOS Nº 2009.0011.0882-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J.F.D.S.V.B.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: ALESSANDRO CAETANO VILAS BOAS

FINALIDADE: CITAR: ALESSANDRO CAETANO VILAS BOAS, brasileiro, solteiro, autônomo, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a parte promovente ter afirmado não saber o lugar onde a parte promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão pelo prazo de um a três meses, conforme os termos do art. 733, § 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de junho de 2013.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0006.0586-3/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: E.B.S.F

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: F.R.F.R

Advogada: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

DESPACHO: "Redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 13 de agosto de 2013, às 14h40min. Intimem-se as partes, se inclusive pessoalmente, se necessário. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2013. Ass. Odete Batista Dias Almeida – juíza auxiliar."

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0000.0829-6 – REGISTRO EXTEMPORÂNEO DE NASCIMENTO**

Requerente: ELIANE PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO:"(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, retifico a parte dispositiva da sentença de fls. 65/67, que passa ater a seguinte redação: "Ante o exposto, e considerando o pronunciamento ministerial, à vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado em nome da requerente, e com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, da Lei Federal nº 6015/73, hei por bem em acolher, como de fato acolho o pedido formulado na inicial, o que faço para determinar à Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, que proceda ao registro do nascimento da requerente, tudo com base nas informações constantes da Certidão de Nascimento apresentada às fls. 15, retificando-se, contudo, a data de nascimento da requerente, que deverá constar como 08/06/1981, bem como o local de seu nascimento, qual seja, a cidade de Jaú do Tocantins-TO". No restante, fica incólume o proferido por este Juízo. Expeça a escrivania o competente mandado, devidamente instruído com cópia da inicial e dos documentos que a instruem, bem como os de fls. 15, 28/29, 31/32, do pronunciamento ministerial de fls. 62-verso, e da sentença de fls. 65/67 e da presente decisão, para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento a este juízo da nova certidão, facultando a requerente o encaminhamento pessoal ao juízo do registro, se assim o desejar. Publique-se, registre-se e intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 27 de junho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0000.2937-4/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Embargado: LUCIO MARQUES DE CARVALHO

Advogado: EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA

**DECISÃO:** Trata-se de execução de honorários na modalidade cumprimento sentença. Embora o exequente tenha cumprido satisfatoriamente o disposto no art. 614, II do CPC, com a apresentação da memória de cálculos respectiva, vê-se que decorreu razoável decurso de tempo desde a protocolização da última petição sem que o interessado haja dado causa. Sendo assim, encaminhem os autos à Contadoria Judicial para a atualização da dívida. 2. Retornando os autos, intime-se réu, por meio de seu patrono, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida sucumbencial, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10% (inteligência do art. 475-J do CPC). Fica o demandado advertido de que, não atendida à determinação, será procedida à penhora *on line* de numerários suficientes para a garantia do débito exequendo. Efetivada a constrição, proceda-se à intimação do executado, facultando-lhe apresentar impugnação no prazo legal. **Intime-se. Cumpra-se** Palmas - TO, em 14 de junho de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto**

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0001.8579-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA MADALENA MARTINS BRUNO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Compulsando os autos verifica-se que a parte autora, às fls. 450/458, recorreu da sentença proferida por este juízo, às fls. 438/448. Apelação foi devidamente recebida em seu duplo efeito, à fl. 459. Entretanto, verifico que o recurso de fls. 460/469 foi interposto fora do prazo legal, razão pela qual deixo de conhecê-lo. Assim, a fim de dar continuidade ao presente feito, proceda a Escrivania o cumprimento integral do despacho de fl. 459, intimando-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso interposto às fls.450/458. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 17 junho de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0009.3859-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Compulsando os autos verifica-se que a parte autora, às fls. 427/435, recorreu da sentença proferida por este juízo, às fls. 414/424. Apelação foi devidamente recebida em seu duplo efeito, à fl. 436. Entretanto, verifico que o recurso de fls. 437/446 foi interposto fora do prazo legal, razão pela qual deixo de conhecê-lo. Assim, a fim de dar continuidade ao presente feito, proceda a Escrivania o cumprimento integral do despacho de fl. 436, intimando-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso interposto às fls.427/435. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 17 junho de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0000.9649-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOLENE PEREIRA DE PAULA ROSA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Compulsando os autos verifica-se que a parte autora, às fls. 450/458, recorreu da sentença proferida por este juízo, às fls. 438/448. Apelação foi devidamente recebida em seu duplo efeito, à fl. 459. Entretanto, verifico que o recurso de fls. 460/469 foi interposto fora do prazo legal, razão pela qual deixo de conhecê-lo. Assim, a fim de dar continuidade ao presente feito, proceda a Escrivania o cumprimento integral do despacho de fl. 459, intimando-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso interposto às fls.450/458. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 18 junho de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2005.0000.8200-9/0**

AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO

EMBARGANTE: SANTOS E BARCO LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

EMBARGADO: JOSÉ INÁCIO DE BASTOS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

DECISÃO: “Neste contexto, defiro o pedido de reconsideração formulado pela parte embargada às fls. 264/265, com base na súmula 331 do STJ e, por consequência, passo a receber o recurso de apelação de fls. 233/250 somente em seu efeito devolutivo. Aguarde-se o decurso do prazo para as contrarrazões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0000.9389-7/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: IPIRANGA ASFALTOS S/A

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo os Recursos de por próprios e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes recorridas para apresentarem contrarrazões aos recursos no prazo legal. Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.



**AUTOS Nº 2006.0007.6735-2/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MÁRIO CÉZAR DE ALMEIDA ROSA E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "... em seguida, havendo custas remanescentes, à Contadoria para cálculo das mesmas e intime-se a parte requerente (Banco do Brasil) a fim de efetuar o pagamento das mesmas, bem como dos honorários advocatícios arbitrados na sentença e calculados à fl.105 no prazo de 15 (quinze) dias. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0006.0006-1/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CLAUDIMEIRE SILVA BASTOS E JULIO CESAR DA SILVEIRA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Analisando os presentes autos, aparentemente verifico a desnecessidade de produção de provas, razão pela qual em virtude da ausência da parte requerida determino que as partes se manifestem no prazo de 10 (dez) dias sobre a necessidade de produção ou não de provas nos autos, saindo já intimados os presentes; ficando deferida a juntada de substabelecimento requerida pelo procurador da parte autora. Após efetivada tal diligência, tendo as partes se manifestado, venham os autos conclusos. Palmas, 26 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal – Norte****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados:

**Autos: 1107/2004**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: ALDRIN CORREA BATISTA

Executada: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: Dra. MARIA DAS DORES COSTA REIS

DESPACHO: "Considerando que o Sr. José Roberto Dowsley Correia de Amorim Filho, Diretor de Administração e Finanças Foz/Saneatins não juntou documento comprobatório de que possui poderes para representar a empresa Executada em Juízo, determino a intimação da Empresa, via seus advogados, para ratificar a solicitação efetivada no ofício DA nº127/2013 – AJU, datado de 29/04/2013. (...) Pls – TO, 08mai2013. (ass) Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito. JECC - NORTE"

**Autos: 1107/2004**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: ALDRIN CORREA BATISTA

Executada: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: Dra. MARIA DAS DORES COSTA REIS

DESPACHO: "Em complemento ao despacho exarado às fls. 208 (1º Volume), manifeste-se a Executada, via seus advogados, acerca do ofício e documentos juntados às fls. 210/222, ratificando-se a solicitação ali representada. (...). Pls – TO, 05jun2013. (ass) Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito. JECC - NORTE"

**Autos: 2585/2007**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: OZEIAS PEREIRA LOUBAK

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Executado: ALEXANDRE SAMPAIO

DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 69, intime-se o Exequente, através de seu advogado, para que no prazo de dez (10) dias, indique o endereço do Executado, bem ainda, o local onde o veículo possa ser encontrado, ou mesmo, indicando outros bens do Executado, passíveis de penhora, para completar o remanescente do débito, sob pena de extinção e arquivamento. Pls – TO, 06jun2013. (ass) Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito. JECC - NORTE"

**Autos: 1756/2006**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: LUCIENE LOPES BARBOSA

Advogado (a): Dr. MARCOS FERREIRA DAVI

Executado: DELSIMAR MRANDA DA ROCHA

DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 178, intime-se a Exequente, através de seu advogado, para que no prazo de dez (10) dias, indique o endereço do Executado, bem ainda, o local onde o veículo possa ser encontrado. (...). Pls – TO, 06jun2013. (ass) Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito.JECC - NORTE"

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte autora por meio de seu advogado intimada do ato processual abaixo.

#### **Carta Precatória nº. 2010.0010.1910-2**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Paraíso do Tocantins - TO.

Nº. de origem: 2006.0008.6569-9 – Ação de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Tomariza das Mercês Parente Lopes

Adv. do Reqte: Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO. 2236

Requerido: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV

Adv. do Reqdo.:

DESPACHO: Fica intimada a autora na pessoa do seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2009.0010.0244-3/0**

Ação: Ação de Cobrança de Seguro

Requerente: Osvaldo Jorge da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Bradesco Auto RE Cia de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO-13.721

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida, através de seu advogado para querendo oferecer suas razões no prazo legal. Tudo conforme a decisão a seguir transcrita. Recebo o recurso em seu duplo efeito, por ser próprio e tempestivo. Abra-se vista à apelada para oferecer suas razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmeirópolis, 19 de abril de 2013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito, em substituição automática. Pls, 28 de junho de 2013. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã".

#### **Autos nº 2011.0006.6752-4/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Dalmo Luiz Pimenta

Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi OAB/TO-3556

Requerido: Gilda Maria de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO-2607

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida, através de seu advogado para querendo oferecer suas razões no prazo legal. Tudo conforme a decisão a seguir transcrita. Recebo o recurso em seu duplo efeito, por ser próprio e tempestivo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmeirópolis, 11 de abril de 2013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito, em substituição automática. Pls, 28 de junho de 2013. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã".

#### **Autos nº 2010.0005.6950-8/0**

Ação: Ação Recisão Contratual C/C Perdas e Danos

Requerente: Edson Souza Prado

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: Luiz Fernando Dias Damasceno

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente, através de seu advogado, no prazo de 05 dias, manifestar sob documento juntado nos autos, folha 43. Palmeirópolis/TO, 25/05/2012. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã".

#### **Autos nº 2010.0012.0093-1**

Ação: Desapropriação Indireta

Requerente: Adão Alberto Ferreira

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos- OAB-To 2607

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos (fl. 122/127), bem como especificar as provas que pretende produzir. Prazo de 10 dias”.

**Autos nº 2007.0005.3540-9**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Luiz Gonzaga Gomes da Silva

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO-171

Requerido: Pedro Vaz Vieira

Adv.: Dr. Adalindo Elis de Oliveira OAB/TO - 265

**ATO ORDINÁRIO** : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados para requererem o que de direito acerca do novo Laudo de Avaliação juntado aos autos, Prazo de 05 dias sucessivos, começando pelo requerente. Palmeirópolis 27 de junho 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

**Autos nº 2011.0011.2630-6/0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

Requerente: DORLINDA DIAS PEREIRA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogada: Dra. Michelle Correa Melo – OAB/TO 3774

**ATO ORDINÁRIO**: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes para tomarem ciência de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2013, às 17:00 horas, na sala de audiências do Fórum. Palmeirópolis/TO, 27/06/2013. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5000381.97.2013.827.2730-Processo eletrônico**

Ação: Despejo c/c cobrança de aluguéis

Requerente: Claudenico Alves Macedo

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: *Waldenir Socorro Tavares Silva*

**FINALIDADE: CITAR**: Waldenir Socorro Tavares Silva, brasileiro, solteiro, celeiro, estando em lugar incerto e não sabido de todo o teor da presente ação, bem como para querendo apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor ( art. 285 e 319, ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 27 dias de junho de 2013. Cartório Cível- Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0006.6752-4/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Dalmo Luiz Pimenta

Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi OAB/TO-3556

Requerido: Gilda Maria de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO-2607

**ATO ORDINÁRIO**: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente, através de seu advogado para querendo oferecer suas razões no prazo legal. Recebo o recurso em seu duplo efeito, por ser próprio e tempestivo. Palmeirópolis, 11 de abril de 2013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito, em substituição automática. Pls, 28 de junho de 2013. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã”.

**Autos nº.2010.0012.0133-4**

Ação : Cobrança

Requerente: José Nogueira de Souza

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Vitoria Com. De Mat. Para Construção Ltda

**ATO ORDINÁRIO** : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da designação de audiência de conciliação para o **dia 30 de julho de 2013, às 10:00**. Palmeirópolis- 28 de junho 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº.145/2005**

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: José de Oliveira Souza Filho

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Palmeiras Matadouro, Leilão Feira e Com. De Gado

Adv.: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO 265

**ATO ORDINÁRIO** : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da designação de audiência de conciliação para o **dia 30 de julho de 2013, às 09:30**. Palmeirópolis- 28 de junho 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

**Autos nº.2011.0012.0629-6**

Ação : Obrigação de Fazer

Requerente: Oneides Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Antonio Cezar da Silva

**ATO ORDINÁRIO** : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da designação de audiência de conciliação para o **dia 30 de julho de 2013, às 09:00**. Palmeirópolis- 28 de junho 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

**Autos nº 2007.0010.9638-7/0**

Ação: Ação Ordinária – Com pedido declaratório de reconhecimento: da obrigação da requerida em realizar atos.

Requerente: Omar Fernandes Leite

Advogado: Dr. Marcos Garcia Oliveira OAB/TO-1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba OAB/TO-2.604

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**: “Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e, de conseqüência, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, mais R\$ 1.000.00 (mil reais) a título de honorários advocatícios. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita feito pelo requerente e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 19 de junho de 2013, Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito, Pls 27 de junho de 2013”.

**Autos nº 2011.0012.0690-3/0**

Ação: Reconvenção

Requerente: Alberani Nitalbert G. Leite

Advogado: Dr. Mario Camozzi OAB/GO-5020

Requerido: Eulani Lopes Galvão

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**: “ Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em razão de acidente de trânsito, em que as partes adotaram o procedimento ordinário. Ocorre, entretanto, que como já decidido em demanda anterior, o rito previsto legalmente para a presente demanda é o sumário. Assim, anulo os atos processuais realizados após a citação e determino a intimação dos requerentes para, em 05 dias, emendarem a inicial, convertendo o rito para o sumário, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Quanto à reconvenção juntada em apenso, ressalto que fora feito de forma errada, eis que a reconvenção deve ser juntada no bojo dos autos principais. Entretanto, em ação de rito sumário não é cabível reconvenção e sim pedido contraposto. Assim, determino o desentranhamento da dita reconvenção e baixa naquele procedimento aberto, entregando os documentos ao requerido que, querendo, poderá oferecer pedido contraposto caso a requerente emende a inicial. Cumpra-se. Palmeirópolis, 23 de janeiro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto. Pls, 27 de junho de 2013”.

**Autos nº 2011.0006.6670-6/0**

Ação: Ação de Reparação Civil

Requerente: Lindomar de Oliveira Faria

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: Estado do Tocantins

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**: “ Em face do princípio da causalidade, condono o requerente às custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Contudo, em face da assistência judiciária deferida, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo, e não havendo mudança patrimonial da requerente, considera-se a dívida prescrita. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. **P.R.I.** Palmeirópolis, 18 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito. Pls, 27 de junho de 2013”.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **PENHORA DE DINHEIRO ON LINE via (BANCEJUD).**

(Art. 16 da Lei Federal nº 6.830/80 - LEF )

**Prazo: 20 (vinte) dias.**

**ORIGEM: Processo Físico nº:** 2008.0010.4187-4/0; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Autor/Exeqüente:** ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Proc. Exeqüente:** Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; **Executada:** AMÁLIA DE ALARCÃO; **Valor da Dívida:** R\$ 1.993,75 (*um mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos*); **INTIMANDO: AMÁLIA DE ALARCÃO – CPF nº 262.752.521-20**, residente atualmente em lugares incertos e não sabido; **OBJETIVO/FINALIDADE(S):** INTIMAR a Executada – AMÁLIA DE ALARCÃO, da PENHORA DE DINHEIRO via *on line* (BACENJUD), efetuada em contas bancárias de sua propriedade, **no valor de R\$ 971,90** (*novecentos e setenta e um reais e noventa centavos*), **para querendo EMBARGAR À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS**, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80 - LEF, contados do findo o prazo do Edital; **ADVERTÊNCIA:** Fica advertida a executada, que o prazo para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de TRINTA (30 DIAS, contados do findo o prazo deste Edital; **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/Fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezenove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)

Prazo: 20 (vinte) dias

**ORIGEM: Processo físico nº:** 2012.0003.9438-0/0; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exeqüente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Proc. do Exeqüente:** Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional; **Executada:** AMÁLIA DE ALARCÃO; **Valor da Causa;** R\$ 9.550,71 (*nove mil e quinhentos e cinqüenta reais e setenta e um centavos*); **CITANDO(S): AMÁLIA DE ALARCÃO – CPF nº 262.752.521-20**, atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE(S):** CITAR a executada – AMÁLIA DE ALARCÃO – CPF nº 262.752.521-20, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como **Exeqüente**, a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – CNPJ nº 00.394.460/0216-53, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins, **PARA que, a EXECUTADA no prazo de CINCO (05) DIAS**, PAGUE, o principal no valor de **R\$ 9.550,71** (*nove mil e quinhentos e cinqüenta reais e setenta e um centavos*), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 14.1.11.001336-45**, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, e/ou no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, **nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80**). **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezenove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº:** 2005.0003.8030-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Exeqüente:** CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA

**Adv. Exeqüente:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

**Executada:** AMÁLIA DE ALARCÃO.

**Adv. Executada:** Dr. José Pedro da Silva OAB/TO nº 486

**Arrematante:** JOSÉ ANTÔNIO DE MENDONÇA.

**Adv. Arrematante:** Dr. Édison Fernandes de Deus - OAB/TO nº 2.959-A

#### **CREDORES HIPOTECÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS:**

##### **1º) – Banco Bradesco S/A**

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB nº 834

##### **2º) - Sandra dos Santos**

Advogado: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529

##### **3º) – Júlio Roberto Macedo Bernardes**

Advogados: Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468

##### **4º) – Ewaldo Pinto da Cruz**

Advogados: Dr. Frederico Diamantino Bonfim E Silva – OAB/MG nº 1.415-A e/ou Drª. Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798

##### **5º) – Araçaboi Transportes de Gado Ltda**

Advogado: Dr. João Ranuci da Silva - OAB/SP nº 53.550

**6º) – Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Conçalves**

Advogado: Dr. Igor Luis Barbosa Chamme - OAB/SP nº 252.269

**7º) – Edson Leite de Moraes**

Advogado: Dr. Sandro Fleury Batista - OAB/GO nº 18.662

**8º) – João Moraes de Sá Neto**Advogada: Dr<sup>a</sup>. Carla Andréa da Gama - OAB/TO nº 3.909**9º) – ESTADO DO TOCANTINS - Fazenda Pública Estadual.**

Adv/Procurador: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves – Procurador Geral do Estado.

**10º) – UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL.**

Adv/Procurador: Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Tocantins.

**INTIMAÇÃO:** Intimar somente os Advogados dos CREDORES, HIPOTECÁRIOS, QUIROGRAFÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS e/ou USUFRUATUÁRIOS, E, AS PRÓPRIAS PARTES CREDORAS ACIMA DESCRITAS (*tendo em vista os outros advogados contidos, já estão devidamente intimados nos autos*), DO INTEIRO TEOR, da DECISÃO contida às fls. 577 dos autos, que segue transcrita na íntegra: DECISÃO: “ Às fls. 573/574, a Fazenda Nacional pugnou pela declaração da nulidade de ato de comunicação processual, por entender que não houve observância ao disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/2004, que prescreve que as intimações e notificações de que se tratam os arts. 36 e 38 da Lei Complementar n. 73/1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista. É o relato. DECIDO. Com efeito, afere-se da certidão lançada à fl. 561 e do AR de fls. 561 verso, que a Fazenda Nacional fora intimada pessoalmente do pronunciamento judicial de fls. 539/541, na pessoa do Dr. Ailton Laboissière Villela, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive com entrega dos autos com vista. Não bastasse isso, a Fazenda Nacional manifestou-se às fls. 564/565, para o fim de informar a existência da Execução Fiscal n. 2012.0003.9438-0 e requerer a reserva da quantia de R\$ 9.550,51, em razão de a Executada possuir débito tributário. Isso posto, observada a regularidade de comunicação de ato processual, indefiro o pedido de fl. 573/574. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 06 de maio de 2.013. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI - Juíza Substituta (Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).(vc).

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0007.5309-9 – Investigação de paternidade post mortem**

Requerente: E. F. L

Advogado Dr. Wylkyson Gomes de Sousa OAB-TO 2838 e/ou Dra Elisângela Mesquita Sousa OAB-TO 2250

Requerido: E. de Sá S. e outros

Advogado: Dra Vera Lúcia Pontes OAB-TO 2081; Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486; Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO 2549

Finalidade/Objeto: Ficam os ilustres advogados do autor intimados do teor seguinte: DESPACHO: De se ver que o autor se encontra preso, o que impediu a coleta do material genético, o que deve ser feito juntamente com a coleta dos requeridos. Sendo assim, intime-se o autor para andamento e manifestação em 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento intime-se o autor pessoalmente para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Sem atendimento, concluso para extinção. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Processo: 2011.0009.5287-3 - Alimentos**

Requerente: Ian Bernardes Pereira Coelho e outros

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Ivan Sérgio Coêlho Machado

Finalidade/Objeto: Ivan Sérgio Coêlho Machado, brasileiro, casado, autônomo, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para no prazo de 03 dias a partir da publicação deste edital pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento. DESPACHO 1: Cite-se o executado, se necessário por carta precatória, para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 732 c/c art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela lei 11.382/2006). Caso não pague no prazo, intime-se o executado para apresentar bens passíveis de penhora. Não indicando os bens, proceda-se com a penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento, lavrando-se o respectivo termo e intimando da penhora o executado. Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, intime-se também o cônjuge, se houver. Após a penhora, avalie-se. Fixo honorários no importe de 10% do valor do débito, que reduzo à metade para o caso de pagamento imediato. Paraíso do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto. DESPACHO 2: Defiro o pedido de fl. 24/25. Atenda-se. Palmas, 04 de junho de 2013. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito. Portaria nº 370/2013 – DJ-e nº 3099 de 19/04/2013. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 27 de junho de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

## **PARANÃ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0009.0627-8**

**E-PROC nº 5000016-08.2011.827.2732** Chave 781153311813

**Ação: Embargos de Terceiro**

Requerente: Goiaz Mineradora Importadora e Exportadora Ltda.

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A

Advogado: Dr. Didimo Heleno Povoas Aires OAB/TO 4883-B e Outros

Requerido: José Ronaldo de Castro Ribeiro

Advogado: Dr. Mário Alberto Campos OAB/GO 2.392

Advogado: Dr. Altamiro Lima Neto OAB/TO 5325

**INTIMAÇÃO: Autos nº 2011.0009.0627-8/0. DESPACHO:** Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000016-08.2011.827.2732. Após archive-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 19 de junho de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

**Autos: 2010.0001.2314-0**

**Ação: Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO 4998-A OAB/SP 150.060 OAB/RS 72.640-A

Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PR 19.937 OAB/TO 4258-A

Requerido: Ranulfo Cunha da Silva

Advogado: Não Constituído

**INTIMAÇÃO: Autos: 2012. 0001.2314-0/0. DESPACHO:** Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito), sob pena de extinção do feito. Intime-se. Paranã (TO), 12 de junho de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

**Autos: 2009.0001.6371-0**

**Ação: Monitória**

Requerente: Gurupi Veículos Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03-A

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello OPAB/TO 2140

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã /TO

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296 e Outros

**INTIMAÇÃO: Autos: 2009.0001.6371-0/0. DESPACHO:** Ouça-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que julgar de direito. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 19 de junho de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 008/2013**

O Doutor *MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA*, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento para gozo de férias referente aos anos 2011/2012 da Srª. Djanira Maria Leão Oliveira, Distribuidor/Protocolo, a partir de 07/07/2013. **RESOLVE:** Artigo 1º **NOMEAR** o Sr. RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, para responder pelo cartório distribuidor e protocolo no período do dia 07/07/2013 a 08/08/2013. fica o servidor dispensado dos cumprimentos de mandados no período acima exposto. Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (25/06/2013). *Milton Lamenha de Siqueira Juiz de Direito*

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 007/2013O** Doutor *MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA*, Juiz de Direito E Diretor do Foro desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento para gozo de férias referente ao ano 2012 da Srª. **Marisa Nunes Barbosa Barros**, Escrivã da Vara Cível, a partir de 10/07/2013. **RESOLVE: Artigo 1º NOMEAR** a Sra. **LUCILEIDE CARVALHO NUNES**, para responder como escrivã pela Vara cível desta Comarca no período do dia

10/07/2013 a 09/08/2013. **Artigo 2º** Comunique-se à Diretoria de Recursos Humanos e Departamento da Folha de Pagamento. **Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (25/06/2013). **Milton Lamenha de Siqueira** Juiz de Direito

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2011.0001.3904-8**

AÇÃO: Previdenciário –pensão por morte

REQUERENTE: Vanderloo Luiz Machado

ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí

REQUERIDO : INSS

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

Advogado: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES-OAB-TO 9446

DESPACHO: “[...] Desentranhem-se o petitorio de fls. 38/42 e entregue-a ao subscritor( JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES-OAB-TO 9446), posto que refere-se à autos distintos. Consigno uqe houve erro de publicação, sendo o nº 2007.5451-5, no qual já encontra-se juntada a petição original.Cumpra-se.Pedro Afonso, 25/06/2013 Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 2009.0009.9462-0**

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: JOÃO SABINO DIAS

ADVOGADO: RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA-OAB-TO 1349

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR-OAB-TO 5387

REQUERID: LUIZ HUMBERTO DA SILVA

ADVOGADO:

SENTENÇA: “[...] Posto isto, julgo improcedente o pedido do autor com base no art. 269, I (segunda parte) do código de Processo Civil. Ciência ao ministério Público. Demanda Isenta de Custas, art. 5º, LXXIII da CRFB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 27 de maio de 2013. “Luciana Costa Aglantzakis-Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**PROCESSO Nº 2009.0009.9464-7**

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: JOÃO SABINO DIAS

ADVOGADO: RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA-OAB-TO 1349

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR-OAB-TO 5387

SENTENÇA: “[...] Posto isto, julgo improcedente o pedido do autor com base no art. 269, I (segunda parte) do código de Processo Civil. Ciência ao ministério Público. Demanda Isenta de Custas, art. 5º, LXXIII da CRFB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 27 de maio de 2013. “Luciana Costa Aglantzakis-Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES**

PRAZO: 10 DIAS

**PROCESSO Nº 2008.0000.5859-5-**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AIDÊ GOMES LOPES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES-OAB-TO 413

REQUERIDO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS

ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO-OAB-TO 1998



**DESPACHO:** “A parte para apresentar replica. Após CLS. Pedro Afonso, 15 de maio de 2013. Luciana Costa Aglantzakis-Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO e IMPETRANTE**

**PROCESSO Nº 2010.0003.1497-6**

Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES-OAB-TO 413-A

REQUERIDO: MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: ?

DESPACHO: “Intime-se para recolher as custas, parte impetrante. Pedro Afonso 14/05/2013. Luciana Costa Aglantzakis Oliveira- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2007.0006.6923-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A-SÃO PAULO

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR-OAB-TO 2426

REQUERIDO: FRANCISCO GONZAGA REIS

ADVOGADO: MARCELLA AGUIAR BARROS KISEN-OAB-TO 4039

DESPACHO: INTIMAR. “Ao exequente para indicar bens possíveis de penhora em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Pedro Afonso-TO, 15/05/2013. Luciana Costa Aglantzakis Oliveira- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2008.0003.1029-4**

AÇÃO: EMBARGOS EXECUÇÃO

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR-OAB-TO 5387

REQUERIDO: MARIA SOARES GIL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

DESPACHO: “Defiro o requerimento de fls. 38. Proceda-se na forma requerida. Pedro Afonso-TO, 15/05/2013. Luciana Costa Aglantzakis Oliveira- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2008.0003.1030-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARIA SOARES GIL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR-OAB-TO 5387

DESPACHO: “Defiro o requerimento de fls. 32. Proceda-se na forma requerida. Intimem-se para as contrarrazões. Pedro Afonso-TO, 15/05/2013. Luciana Costa Aglantzakis Oliveira- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**Processo nº: 2008.0008.0360-6 /0**

Natureza: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Glaucia Tavares de Oliveira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa OAB/TO 576-B

Requerido: Reginaldo Pereira de Abreu

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 267, § 1º, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. Ass.) Juíza..”. Luciana Costa Aglantzakis

**Processo nº: 2009.0010.2411-0 /0**

Natureza: Execução de Alimentos

Exeqüente: F.B.L.J repr. p/s mãe Maria Gildamar do Nascimento

Advogada: Marcélia Aguiar Barros Kisen OAB/TO 4039

Executado: Francinaldo Batista Lopes

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "(...) ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso II, III e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso, 14 de maio 2013. Ass.) Juíza..". Luciana Costa Aglantzakis.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO****PROCESSO Nº 2012.0001.1886-3**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: P.G. VERAS –REP. POR POLLIANA GURGEL VERAS

ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES-OAB-TO 1686

REQUERIDO: CAIO FRANÇA DE OLIVEIRA- RECEITA ESTADUAL DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se a parte para recolhimento das custas e/ou taxas judiciárias. Pedro Afonso-TO, 14/05/2013. Luciana Costa Aglantzakis Oliveira- Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO****PROCESSO Nº 2009.0007.7016-1**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO 906

REQUERIDO: EDIVALDO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, CPC). Pedro Afonso-TO, 17/05/2013. Luciana Costa Aglantzakis Oliveira- Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO****PROCESSO Nº 2009.0007.7015-3**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO 906

REQUERIDO: MARIA DE JESUS DA COSTA SARAIVA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, CPC). Pedro Afonso-TO, 17/05/2013. Luciana Costa Aglantzakis Oliveira- Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**Processo nº: 2012.0005.3083-7 /0**

Natureza: Execução de Alimentos

Exeqüente: A.M.L.N repr. p/s mãe Damaiana Pereira Lima

Advogada: Dra. Maria Neres Nogueira Barbosa OAB/TO 576-B

Executada: Marli Aires Neres

Advogada: Defensoria Pública

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, em razão do pagamento do débito, com fulcro no art. 794, I e 269, II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO com Resolução do mérito, para que produza seus efeitos legais. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades Legais. Cumpra-se. Ass.) Juíza..". Luciana Costa Aglantzakis.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO****PROCESSO Nº 2008.0000.7586-4**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRO AFONSO-COAPA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU-OAB-TO 1087

REQUERIDO: NUTRIVERDE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERV. LABORATORIAIS LTDA

ADVOGADO: LAERCIO BARBOSA FERNANDES-OAB-GO 9892

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art.267, II, CPC) . Pedro Afonso-TO, 17/05/2013.Luciana Costa Aglantzakis Oliveira- Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**Processo nº: 2012.0004.7598-4 /0**

Natureza: Divórcio

Requerente: Cloves Leite Coutinho Júnior

Advogada: Drª. Maria Neres Nogueira Barbosa OAB/TO 576-B

Requerida: Luciana Dias Coutinho

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "(...) ISTO POSTO, com fundamentos no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Faculto a parte autora desentranhamento dos documentos que instrui a inicial. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso, 14 de maio 2013. Ass. Juíza..." Luciana Costa Aglantzakis.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO****PROCESSO Nº 2007.0001.8836-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: INFOTEL INFORMATICA E TELECOMUM

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES-OAB-TO 1987

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO –OAB-TO 1923

DESPACHO: "Face a inércia do Município em embargar a presente execução intinem-se o exequente para apresentar quantia atualizada da dívida e requerer expedição de precatório. Pedro Afonso-TO, 12/06/2013.Luciana Costa Aglantzakis Oliveira- Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO****PROCESSO Nº 2007.0001.8850-4**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGRIMAC S/A BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO: ANA PAULA F. ANJOS-OAB-GO 19778

REQUERIDO: NELSON FANCK

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO 906

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 59. Proceda-se na forma requerida. Pedro Afonso 14/05/2013. Luciana Costa Aglantzakis Oliveira- Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**PROCESSO Nº 2009.0009.9463-9**

AÇÃO: Declaratória de Nulidade

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR-OAB-TO 5387

REQUERIDO: ANTÔNIO DE SOUSA AGUIAR

ADVOGADO: NELZIREE VENÂNCIO DA FONSECA OAB-TO 467B

SENTENÇA: "[...] Posto isto, julgo improcedente o pedido do autor com base no art. 269, I (segunda parte) do código de Processo Civil. Ciência ao ministério Público. Demanda Isenta de Custas, art. 5º, LXXIII da CRFB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 28 de maio de 2013. "Luciana Costa Aglantzakis-Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**PROCESSO Nº 2006.0008.3466-1**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: SEBASTIÃO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS  
REQUERIDO: CHASTON WESLEY SOUSA LEITE  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO CORREIÇÃO: Após os cálculos, intime-se para recolhimento conforme provimento da CGJ-TO. Cumpra-se. Pedro Afonso, 15 de maio de 2013. "Luciana Costa Aglantzakís-Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**PROCESSO Nº 2008.0002.6984-7-**

AÇÃO: Revisional e Anulatória de Contrato  
REQUERENTE: CENTRAL QUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
ADVOGADO: MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO 37  
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES-OAB-TO 1017  
REQUERIDO: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA –UBERLÂNDIA-MG  
ADVOGADO: JULIO CHRISTIN LAURE- OAB-SP 155.277  
ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS OAB-SP 209.310

DESPACHO CORREIÇÃO: "Havendo incidência de pagamento de custas, consoante disposição do artigo 511, parágrafo 1º do CPC, certifique-se sobre a tempestividade e preparo. Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contrarrazões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Se intempestivo o recuso, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. "Luciana Costa Aglantzakís-Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**PROCESSO Nº 2010.0008.9639-8**

AÇÃO: Execução fiscal  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
ADVOGADO: PETERSON LIMA FERREIRA-OAB-TO 5485

DESPACHO CORREIÇÃO: " Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Pedro Afonso, 15 de maio de 2013. "Luciana Costa Aglantzakís-Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES****PROCESSO Nº 2008.0005.8777-6**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: MANOEL VILA NOVA  
REQUERENTE: ANÁLIA FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK-OAB-TO 567  
REQUERIDO: JOÃO COELHO NOLETO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO 906

DESPACHO CORREIÇÃO: " Designo audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2013, às 14h00min". Pedro Afonso, 17 de maio de 2013. "Luciana Costa Aglantzakís-Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES****PROCESSO Nº 2010.0002.0014-8**

AÇÃO: cautelar inominada  
REQUERENTE: NIVALDINA SOUSA LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB-TO 3138  
REQUERIDO: JOÃO COELHO NOLETO  
ADVOGADO: JAKSON MACEDO DE BRITO-OAB-TO 2934

DESPACHO CORREIÇÃO: " Designo audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2013, às 14h00min". Pedro Afonso, 17 de maio de 2013. "Luciana Costa Aglantzakís-Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES**

PRAZO: 10 DIAS

**PROCESSO Nº 2008.0005.0809-4**

AÇÃO: Embargos de Terceiros

EMBARGANTE: MARIA DE JESUS GOMES CHAVES

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK-OAB-TO 567

EMBARGADO: JOÃO COELHO NETO

ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO-OABTO 2934

DESPACHO CORREIÇÃO: " O causídico de fl. 52, deve comprovar a ciência de sua renúncia à outorgante, ônus que lhe compete. Intime-se via DJ ". Pedro Afonso, 17 de maio de 2013. "Luciana Costa Aglantzakis-Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES****PROCESSO Nº 2007.0000.0695-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO DIAS DE BRITO

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS-OAB-TO 792

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO: MATILDE RODRIGUES DE BRITO

REQUERIDO: PEDRO BARROS DA SILVA

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ-OAB-2309-A

DESPACHO CORREIÇÃO: " Designo audiência de conciliação para o dia 09 de setembro de 2013, às 15h30min". Pedro Afonso, 15 de maio de 2013. "Luciana Costa Aglantzakis-Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES****PROCESSO Nº 2007.0002.5451-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EDIVALDO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS-OAB-TO 422

REQUERIDO : VILMAR VILI STEINDORF E ILGA COZZLER

ADVOGADO : JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALO MARQUES OAB-TO 9446

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA –OAB-TO 2112

DESPACHO: "Republique-se r. sentença de fls. 401/414, unicamente para corrigir o nº dos autos corretamente para 2007.0002.5451-5. Junte-se aos autos a petição da requerida Mapfre Vera Cruz seguradora e em seguida, intemem-se a parte autora para manifestar-se no, prazo de 10 (dez) dias. Após concluso. Cumpra-se . Pedro Afonso, 25 de junho de 2013. Luciana Costa Aglantzakis-Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância. que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES****PROCESSO Nº 2007.0002.5451-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EDIVALDO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS-OAB-TO 422

REQUERIDO : VILMAR VILI STEINDORF E ILGA COZZLER

ADVOGADO : JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALO MARQUES OAB-TO 9446

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA –OAB-TO 2112

SENTENÇA: "...Diante do exposto, em face da lide da ação principal confirmo a tutela antecipada concedida por este juízo e confirmada pelo TJTO e STJ e JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor na presente Ação de Indenização por ato ilícito e, em consequência, CONDENO os réus ao pagamento: a) R\$ 2.476,00 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais) a contar do acidente de trânsito; b) o pagamento de uma pensão alimentícia na ordem de 02 salários mínimos mensais a contar do acidente até sua morte; e a partir de sua morte, uma pensão alimentícia no valor mensal equivalente 2/3 (dois terços) de seus rendimentos, a ser paga a sua esposa até os 65 (sessenta e cinco anos de idade) e filhos até os 18 (dezoito) anos de idade, ressaltando que as prestações vencidas deverão ser atualizadas monetariamente e as vencidas acrescidas de juros legais, a contar do ato ilícito (CC., art.962); e d) de uma indenização pelos danos morais causados, arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Condeno, ainda, os Réus a constituírem um capital, cuja renda assegure o cabal cumprimento das importâncias a que foi condenado sobretudo os alimentos, tudo em conformidade com art. 475-Q do CPC. Condono os réus nas custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa, considerando o trabalho efetuado pelo advogado, e os incidentes processuais ocorridos nos presentes autos. Em face da lide secundária, condono a seguradora MAPRE Vera Cruz seguradora ao pagamento, nos limites da apólice de seguro contratada, deduzidos o valor previsível para o DPVAT, inserindo nos danos morais os danos pessoais,

respondendo ainda a denunciada, pelo pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Pedro Afonso, 12 de abril de 2013. Luciana Costa Aglantzakís-Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª Instância. que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADOS**

#### **PROCESSO Nº 2009.0009.6626-0**

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: NACIOLENE ALVES GAMA BRITO

ADVOGADO: GEORGE HIDASI-OAB-GO 8693

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA: "[...] Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, III e IV e VI do código de Processo Civil. Sem Custas e honorários por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se .Pedro Afonso, 19/06/2013 Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E AS PARTES**

#### **PROCESSO Nº 2007.0000.4693-9-**

Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO: Reparação de Danos

REQUERENTE: ENOQUE BARBOSA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO 906

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: PETERSON LIMA FERREIRA-OAB-TO 5485

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Com ou sem resposta,.conclusos. 30/03/2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E AS PARTES**

#### **PROCESSO Nº 2007.0010.6787-5**

Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIA LTDA PINHAS-PR

ADVOGADO: SADI BONATTO-OAB-PR 10.011

REQUERIDO: AGROLARA COMERCIO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO

DESPACHO: "Intimem-se a parte apelado para apresentar contrarrazões de apelação e após remeta-se ao TJTO. Pedro Afonso, 15 de maio de 2013. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E AS PARTES**

#### **PROCESSO Nº 2007.0002.5441-8**

Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CAETANO RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO: AITON ARIAS-OABTO 1836

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR-OAB-TO 5387

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, CPC). Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E AS PARTES**

#### **PROCESSO Nº 2007.0008.5824-0**

Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: NUCYA TAVARES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA  
REQUERIDO: ALESSANDRO CARVALHO NUNES  
ADVOGADO:

DESPACHO: “ [...] Intimem-se as partes para requererem o andamento do feito em 05 (cinco) dias indicando as provas que pretendem produzir, sendo o silêncio motivo de julgamento antecipado. PA 30/01/2013. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 27/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

#### **ATO ORDINATÓRIO**

##### **AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0002.3568-1/0**

Requerente: Toc Agro Tocantins Com. e Rep. de Produtos Agrícolas Ltda

Advogado: Sérgio Delgado Júnior

Requerido: Paulo Luis Berardi

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Intimar o advogado do requerente para proceder o recolhimento das custas judiciais referente à carta precatória para o seu devido cumprimento. Pedro Afonso-TO, 27 de junho de 2013. Eu Eloiza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 532- DJ 3116 de 28.05.2013, digitei.”

## **PONTE ALTA** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3296-9**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ileana Carvalho Ribeiro

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB TO nº 4562 - A

Requerido: Banco Santander

Advogado: Dr. Luma Mayara de A. G. Emmerich

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca do despacho proferido nos autos surpacificados a seguir transcrito:

DESPACHO: Entendo que o recurso apresentado pela parte é próprio, tempestivo, estando presentes todos os pressupostos de amissibilidade, Desta feita recebo recursos, em seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta a Ação, nos termos do art. 518 do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo, observando as formalidades legais. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 27 de maio de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7650-5**

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Ferdinan Barbosa Ribeiro

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB GO nº 29479, Dr. Ricardo Carlos Andrade OAB GO nº 29480 e Dr. Luciano Henrique Sores de Oliveira Aires OAB TO 4.699

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição de fls. 102-v do feito. Ato ordinatório.

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.6902-1 – 2007.0005.9961-0**

AÇÃO: Ordinária para Reconhecimento de Legitimidade do Acionista Minoritário c/c Antecipação de Tutela ..

REQUERENTE: SILVANA DAVI DE CASTRO ROCA E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Walter de Montemór Quagliarello – OAB/TO 1401-B e Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 348-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO E OUTRAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais nos valores de R\$-62,00 + taxa judiciária de R\$-50,00, referentes aos autos 2007.0005.9961-0, e no valor de R\$-83,00, referente aos autos nº 2006.0001.6902-1, que se encontram apensados. Porto Nacional-TO, 28 de junho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6272-0**

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: PAULA KARINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Drª. Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 E Drª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-17,00, nos termos do cálculo de fls. 170. Porto Nacional-TO, 27 de junho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3631-2**

AÇÃO: Trabalhista

REQUERENTE: ILDILENE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Idê Regina de Paula

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS-TO

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-79,00 e taxa judiciária no valor de R\$-50,00. Porto Nacional-TO, 27 de junho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2666-0**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

ADVOGADO: Drª. Dannyela Azevedo Triers

REQUERIDO: RÔMULO SOARES RIBEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-535,87 e taxa judiciária no valor de R\$-640,30.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.8412-0**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA ME

ADVOGADO: Drª. Dannyela Azevedo Triers

REQUERIDO: AROALDO PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Diante do exposto e à míngua de tal comprovação, nada a reconsiderar quanto ao indeferimento do pedido de assistência judiciária. À Contadoria para fins de cálculo alusivo às custas. Depois, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Providencie-se o necessário, intimando-se a parte autora. Porto Nacional-TO, 08 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito. Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-564,78 e taxa judiciária no valor de R\$-683,67.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2712-7**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: M.T.B. FIGUEIREDO

ADVOGADO: Drª. Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236-A

REQUERIDO: IDALICE RIBEIRO DE MORAES SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Diante do exposto e à míngua de tal comprovação, nada a reconsiderar quanto ao indeferimento do pedido de assistência judiciária. À Contadoria para fins de cálculo alusivo às custas. Depois, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Providencie-se o necessário, intimando-se a parte autora. Porto Nacional-TO, 08 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito. Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-62,36 e taxa judiciária no valor de R\$-50,00



**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3207 – 5 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ FLÁVIO ARAÚJO FILHO. OAB/CE: 16.046.

Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PORTO NACIONAL/TO.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciarem o pagamento das custas finais dos referidos autos no valor custas R\$: 14,00 (catorze reais).”

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3870-0**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: LIDIA PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Retorno de autos do Segundo Grau de Jurisdição – Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). A sentença fora mantida, de modo que merece cumprimento. Consoante folha 77, arquivem-se os autos. Int. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.7488 – 1 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: IVALDO GOMES DA SILVA.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Procurador: DR. JOSÉ MRTINS. OAB/SP: 84.314 e DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para providenciarem o pagamento das custas finais dos referidos autos no valor custas R\$: 158,52 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e Taxa no valor de R\$: 90,68 (noventa reais e sessenta e oito centavos).”

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0669-4**

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistência à Inválido

REQUERENTE: OTILIA OLIVEIRA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Houve certificação a respeito do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Houve condenação em custas e honorários de sucumbência, mas com suspensão da executividade nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. Assim, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de eventual desarquivamento a pedido, se o caso. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0961 – 4 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: MARIA DA PENHA DA SILVA GUIMARÃES.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Procurador: DR. JOSÉ MRTINS. OAB/SP: 84.314 e DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para providenciarem o pagamento das custas finais dos referidos autos no valor custas R\$: 139,08 (cento e trinta e nove reais e oito centavos) e Taxa no valor de R\$: 107,58 (cento e sete reais e cinquenta e oito reais).”

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0942-8**

AÇÃO: Salário Maternidade

REQUERENTE: GERLIANE PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido, pelo prazo de seis meses. Decorrido o lapso e em não havendo qualquer manifestação, intime-se a parte interessada para dar andamento ao feito consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6387 – 5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOANA ALVES BISPO.

Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 117: “Folha(s) 107/116: Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação a respeito, no prazo de dez dias. Após, retornem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6927-7**

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: SEBASTIANA ALVES BATISTA

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Diante do exposto, defiro o pedido mantendo suspensos os presentes autos por um prazo de 30 dias. Findo o prazo, intime-se, novamente, a parte autora para, em dez dias, promover o andamento do feito, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.7497-6**

AÇÃO: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Télió Leão Ayres – OAB/TO 139-B

REQUERIDO: LAURO CASTILHO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO: Nestes autos, a parte executada comparece requestando pela devolução de valores, que defende alusivos à diferença entre o valor da execução e o correspondente aos bens que foram objeto de imissão de posse em prol da parte exequente. Acontece que até aqui, não existiu a homologação do cálculo respectivo, para fins de fixação do quantum da execução e com obediência ao decidido na folha 422. Registre-se a intercorrência havida por conta de ordem provida do segundo grau de jurisdição, que acabou insubsistente (conversão do agravo de instrumento 4892 em retido a teor dos autos em apenso e cópias avulsas nestes autos). Daí que frente o tempo transcorrido, a inércia da parte exequente quanto à deliberação de folha 675 (vide folhas 686/686v) e o pedido de folha 618, entendo descabida a pretensão de qualquer realização de cálculo via Contadoria Jdicial – mas pertinente o requerimento de nova perícia, a fim de dirimir de vez a questão do valor da execução. Fica agora nomeada para fins da realização de nova perícia, a Contadora Erminia da Trindade Rodrigues Neres, que consta da relação atualizada enviada pelo CRCTO. Deverá ela atuar escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). Convoque-a com oportunidade de apresentação da sua proposta de honorários em vinte dias, além de indicação do local onde os trabalhos se desenvolverão e a partir de qual data provável – ficando os autos à disposição na Serventia com a possibilidade de análise preliminar do objeto da perícia. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 04 de junho de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3714-4**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/TO 5565-A e Dr<sup>a</sup>. Roberta Sanches da Ponte – OAB/TO 5567-A

REQUERIDO: JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-34,00 (trinta e quatro reais), nos termos do cálculo de fls. 58 e sentença de fls. 54/55. Porto Nacional-TO, 27 de junho de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0426-1**

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET

ADVOGADO: Dr. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(ais) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional-TO, 28 de maio de de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0598-1**

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistência à Inválido

REQUERENTE: JUDITH GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: ...Diante do exposto e nos termos do artigo 331, 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, pelas partes. Ressalto desde já a necessidade de realização de perícia médica em primeiro lugar; depois a depender do resultado da perícia, laudo de constatação envolvendo o estudo socioeconômico familiar da parte autora e por fim, se houver necessidade, instrução com juntada de eventuais documentos e inquirição de testemunhas. 1- Vista às partes com oportunidade da formulação de quesitos quanto à perícia médica, no que lhes aproveitar. 2- Após, inclua-se em pauta para realização da perícia médica, seja via mutirão como anteriormente concretização neste juízo, ou de forma individual. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 04 de junho de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0004.0189-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VANIAS ALVES ROCHA

Advogado: FLAVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2300 E THAISE THAMMARA BORGES ROCHA OAB/TO 2141

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Vistos etc. Não cabe qualquer impugnação à aplicação de 1%, fixados na sentença e mantido no acórdão, eis que acobertado pela res judicata. Ademais, continuar o executado com tais alegações, restarão caracterizados, litigância de má fé, ofensa à ju, digo, à coisa julgada e ato atentatório à jurisdição (art. 600, CPC). Logo, homologados estão os cálculos do contador, pois, não contem eles qualquer vício e de acordo com a decisão judicial transitada em julgado. P.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0007.0123-4 – AÇÃO RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA**

Requerente: ANTONIO DA SILVA ALMEIDA

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

Requerido: MARIA ISABEL NUNES POTENCIO DA COSTA

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191.

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Translade cópia aos autos da ação cautelar de busca e apreensão. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.6724-0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: WANESSA KELEN DIAS VIEIRA.

SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Sem custas vez que isento do pagamento. Com o trânsito e julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DEUSIRAN VECELENSE DIAS ARAÚJO**

A Doutora HÉLVIATÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de DEUSIRAM VECELENSE DIAS ARAÚJO – AUTOS Nº 2010.0004.9709-4/0, requerida por DOMINGAS DE ARAUJO DIAS, foi decretada a interdição de DEUSIRAM VECELENSE DIAS ARAUJO, conforme se vê no final da sentença: -POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DEUSIRAM VECELENSE DIAS ARAUJO, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE DOMINGAS DE ARAUJO DIAS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, **SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA.** FALCENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. *PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADA E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC).* P.R.I. PORTO NACIONAL, 12 DE JUNHO DE 2013. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e treze (25.06.2013). Eu, Maria Célia Aires Alves-Escrivã, subscrevi. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

### **TAGUATINGA** **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

#### **AUTOS Nº 2012.0004.8630-7/0-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Requerente: Abrão Jose da Silva e Maria Candida Alves da Silva

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857 A

Requerido: Manoel Mendes Maia e outra

Requerido : Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/ TO 164 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000806-37.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº.2009.000.64232-5/0-AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogada : Dr. Renato Duarte Ribeiro OAB-TO 4296

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000092-82.2009.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Técnica Judiciária

**AUTOS N.º 2011.0006.3789-7/0-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Silézia Maria de Carvalho

Advogado: Dr. Marcio Gonçalves OAB/TO 2.554

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi -OAB/TO 4050

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4 OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000232-48.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Técnica Judiciária.

**AUTOS Nº 834/05-AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Município de Taguatinga

Procurador: : Dr. Erick de Almeida Azzi -OAB/TO 4050

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Dr. Renato Duarte Ribeiro OAB-TO 4296

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000022-07.2005.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Técnica Judiciária.

**AUTOS N.º 2011.0005.9271-0/0-AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHIS**

Reclamante: Dionísio José dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Reclamado: Município de Taguatinga -TO

Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi -OAB/TO 4050

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000234-18.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

**AUTOS N.º 2011.0012.4484-8/0-AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Tagua Revendedora de Diesel Ltda

Procurador: Dr. Elsie Paranaquá Lago OAB/TO 2.409

Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus-TO.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/ TO 164 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000233-33.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

**AUTOS N.º 5000808-07.2012.827.2738 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO**

Requerente: Wellington Rosa da Silva e Einaide Pereira Lima

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – 2034-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Giovani Gionédís – OAB/PR – 8.128

FINALIDADE: Intimação do despacho do evento 3 : intimo a parte requerida para produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretende demonstrar, bem como para manifestar sobre a petição do evento 8.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0007.2433-2/0 ou 208/2006 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Requerente – JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE SOUSA

Advogado – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135

Requerido – MARCÉU JOSÉ DE FREITAS – JUIZ TITULAR DA 1ª. VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS – TO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: Vistos em Correição. - Trata-se de exceção de suspeição formulada pelo réu José Bonifácio Gomes de Sousa, que responde a processo de improbidade administrativa proposto pelo Município de Tocantinópolis, contra Excelentíssimo Juiz de Direito Marcéu José de Freitas, que na época dos fatos estava designado para responder interinamente por este Juízo - Vara Cível de Tocantinópolis. - A exceção de suspeição perdeu completamente seu objeto, seja por falta de interesse processual ou pela manifesta improcedência do pedido. - É que o excepto foi aposentado, não podendo de nenhuma forma intervir no processo, ao passo que houve a designação de magistrado Titular para este Juízo. - Ante o exposto, indefiro o processamento da exceção de suspeição e determino o arquivamento dos autos (CPC. art.295, III). - Sem custas e honorários advocatícios. - Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 20 de junho de 2013. - Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 318/1198 – CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULOS**

Requerente – FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado – GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido – BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado – SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO das partes e seus respectivos advogados da decisão a seguir: “...Ante o exposto, dou provimento ao recurso de Embargos de Declaração do Banco da Amazônia para estabelecer devidos honorários advocatícios pelo autor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). - Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição, observando, entretanto, o Provimento 02/2011 da CGJUS/TO no tocante ao pagamento das custas processuais pelo autor. - Intimem-se. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 20 de junho de 2013. - Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2011.0012.8773-3/0 – AÇÃO OPOSIÇÃO**

Oponentes: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO.

Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES e OUTRO.

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

Oponente: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 15.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Despachei nos autos apensados. Aguarde-se o cumprimento das determinações judiciais. Intime-se.” José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

#### **AUTOS 2011.0012.8772-5/0 – AÇÃO REIVINDICARIA**

Requerentes: ESPOLIO DE JOÃO SOARES DA COSTA e JOÃO SILVESTRE SOARES DA COSTA.

Advogado: DRA. MARIA DE LOURDES SOARES OAB/SP 142.188.

Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES e OUTRO.

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

Oponentes: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO.

Oponente: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 15.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vista aos autores para se manifestarem em réplica, no prazo comum de 10 (dez) dias.” José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2012.0000.8869-7/0 – AÇÃO DE OPOSIÇÃO**

Requerentes: ESPOLIO DE JOÃO SOARES DA COSTA e JOÃO SILVESTRE SOARES DA COSTA.

Advogado: DRA. MARIA DE LOURDES SOARES OAB/SP 142.188.

Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES e OUTRO.

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

Oponentes: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO.

Oponente: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 15.580.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Ante o exposto, rejeito a preliminar suscita pelos opostos e dou como saneado o presente feito. Fixo os seguintes pontos controvertidos da demanda: 1) os oponentes tem direito à indenização discutida na ação principal? 2) nesse

caso, qual o valor devido aos oponentes? Defiro os pleitos de produção de prova formulados pelas partes. Proceda-se à juntada da cópia do laudo pericial produzido nos autos da ação n. 2009.0011.2355-0. Diante da improvável obtenção de acordo entre as partes, deixo de designar audiência preliminar de conciliação, determinando que, oportunamente, os autos sejam remetidos à conclusão para designação de audiência de instrução e julgamento. Com a juntada dos documentos acima descritos, tornem os autos à conclusão. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0011.2355-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MERCEDES e OUTRO.

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 15.580.

Oponentes: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 391, letra "b". Intime-se a União para que se manifeste se tem interesse no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, interpretando-se o seu silêncio como desinteresse. Aguarde-se a designação de audiência de instrução e julgamento conforme ordenado". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0011.2354-2/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE/OPOSIÇÃO**

Requerente: MARIA DAS GARÇAS DE SOUSA MERCEDES e OUTRO.

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

Requerido: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO.

CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12580

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Proceda-se à abertura de novo volume do caderno processual. Dê-se vista às partes sobre os documentos de fls. 546/548, 555/602 e 609/613 e aos requeridos, também, dos documentos de fls. 616/707, 708/768 e 770/818. Manifestem-se os requeridos, ainda, se desejam a produção da prova pericial e, objetivamente, qual a sua finalidade diante da desistência de nova perícia formulada pelos autores. Prazo comum de 10 (dez) dias. Advirto as partes que não será deferida a juntada de documentos ao feito, salvo os documentos considerados novos como previsto no Código de Processo Civil ou aqueles cuja juntada for autorizada por este Juízo. Nada a prover sobre os pleitos formulados pelas partes, salvo o pleito formulado à letra "b" de fls. 541. Expeça-se ofício conforme requerido (letra "b" de fls. 541). Cumpra-se integralmente o disposto na decisão de fls. 525. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2012.0000.8859-0/0 – AÇÃO DE OPOSIÇÃO**

Requerente: ESPOLIO DE JOÃO SOARES DA COSTA FILHO e JOÃO SILVESTRE SOARES DA COSTA.

Advogado: DRA. MARIA DE LOUDES SOARES OAB/SP 142.188.

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO.

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

Opostos: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelas partes e dou como saneado o presente feito. Fixo os seguintes pontos controvertidos da demanda: 1) os oponentes são os proprietários do imóvel objeto da lide? 2) os opostos edificaram benfeitorias no imóvel? 3) os opostos têm direito ao levantamento dessas benfeitorias? Defiro os pleitos de produção de prova formulados pelas partes. Expeçam-se ofícios conforme requerido às fls. 10. Proceda-se à juntada da cópia do laudo pericial produzido nos autos da ação n. 2009.0011.2355-0. Diante da improvável obtenção de acordo entre as partes, deixo de designar audiência preliminar de conciliação, determinando que, oportunamente, os autos sejam remetidos à conclusão para designação de audiência de instrução e julgamento. Com a juntada dos documentos acima descritos, tornem os autos à conclusão. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0000.6223-3/0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: PULQUÉRIO COELHO BARROS E VIOLETA DE SOUSA BARROS

Advogado: DEARLY KÜHN – OAB/TO 530-B; CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

FINADALIDADE: Intimação da parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 299, de 27 de junho de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, **Pollyanna Milhomem Costa**, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 300, de 27 de junho de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Marcelo Eliseu Rostirolla e a partir da data de publicação deste ato, Tércio Skeff Cunha, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, na Comarca de 1ª Entrância de Itacajá.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 648, de 27 de junho de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000109008-3;

#### **RESOLVE:**

Alterar as férias do Juiz Fabiano Ribeiro, concedidas de 3/7 a 1º/8/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 650, de 27 de junho de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido Processo nº 13.0.000064710-6,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo estipulado na Portaria nº 528/2013, publicada no DJ nº, de 3114, de 27 de maio de 2013, para a conclusão dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente



**PORTARIA Nº 651, de 28 de junho de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve designar o Juiz Marcelo Eliseu Rostirolla, titular da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, a partir de 1º de julho de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Errata****ERRATA**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o período de afastamento dos Magistrados Etelvina Maria Sampaio, Edssandra Barbosa da Silva, Julianne Freire Marques e Rubem Ribeiro, publicada no Diário da Justiça nº 3111, circulado em 22 de maio do fluente ano, para **onde se lê**: “Afastamento 08 à 13/04, 15 à 20/04, 25 a 27/04 Curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, férias 22/4 a 21/5”, **leia-se**: “Afastamento 08 à 13/04, 15 à 20/04, 25 a 27/04, Curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013.

**Desembargador LUIZ GADOTTI**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DIRETORIA GERAL****Decisão****DECISÃO nº 1877 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Em decisão proferida em 12/6/2013 (evento 243798), esta Diretoria Geral, tendo em vista o descumprimento total das obrigações insertas no Contrato 223/2012 – entrega de 7 (sete) aparelhos de ar condicionado split de 30.000 BTU's – aplicou à empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA** as seguintes penalidades:

- 1) **multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, conforme facultam o inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 c/c a alínea "b" do subitem 9.1 do Contrato 223/2012;
- 2) **suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 5 (cinco) anos**, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 c/c a alínea "c" do subitem 9.1 do Contrato 223/2012;
- 3) **rescisão do Contrato 223/2012**, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93, e **cancelamento do registro da empresa MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, conforme dispõem os subitens 6.1 e 6.1.1, alíneas "a" e "b", da Ata de Registro de Preços 38/2012.

A Decisão foi publicada na data 13/6/2013, conforme certidão contida no evento 247655.

Todavia, sob os eventos 251218 e 251696, a DIADM e a DPATR informam que, na data de 14/6/2013, um dia após a publicação da decisão, a empresa procedeu à entrega dos aparelhos contratados.

Ao tomar ciência da decisão, o representante da empresa contratada ingressou com pedido de reconsideração alegando que a penalidade relativa à suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal que lhe foi aplicada fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois em nenhum momento houve comprovação de prejuízos para esta Corte de Justiça e, ainda, considerando a possibilidade de aplicação somente da pena de multa, conforme estipula o art. 87, da Lei 8.666/1993.

Ressalta que o atraso na entrega dos aparelhos contratados se dera em virtude da falta dos produtos junto ao fabricante SPRINGER, mas que sempre justificara as dificuldades que tivera, e que, sobretudo, ficou demonstrada a boa fé da empresa, porquanto, mesmo com atraso, foram entregues todos os bens a este Tribunal de Justiça, no dia 14/6/2013.

Afirma que deve haver compatibilidade entre a aplicação da penalidade e a gravidade da falta, havendo nítida gradação entre as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei de Licitações.

Nesse sentido, aduz que, havendo sido entregues os aparelhos, mesmo que intempestivamente, não se há falar em inexecução total das obrigações, pelo que a imposição da aludida penalidade acaba se afigurando como desproporcional.

Destaca que a aplicação da penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 5 (cinco) anos, significará a falência da empresa, eis que, segundo informa, o entendimento atual doutrinário e jurisprudencial se mostra no sentido de que tal sanção não se restringe apenas ao órgão prolator da decisão e, sim, a todas as esferas da Administração Pública.

Explicita, por conseguinte, como indispensável a aplicação do Princípio da Proporcionalidade, devendo serem adotadas tão só as medidas adequadas para o alcance dos fins perseguidos.

Ao final, requer a reconsideração da decisão, a fim de que seja mantida apenas a penalidade de multa compensatória no percentual de 5% sobre o valor do contrato.

**É o relato no essencial. Passo a decidir.**

Analisando as alegações da empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, bem como o contido nos presentes autos, **verifico que o pleito de reconsideração do *decisum* sob o evento 243798 merece prosperar.**

Inicialmente, consigno que a alegação de que não houve comprovação de prejuízos para esta Corte de Justiça não se mostra verdadeira.

Afinal, no contrato firmado em 30/11/2012 ficou estipulado que a empresa deveria entregar os aparelhos dentro de 15 (quinze) a partir da solicitação pela DINFR.

Todavia, conforme relatado, o que se verifica é que a entrega de fato só ocorreu no dia 14/6/2013, um dia após a publicação da decisão que aplicara penalidades à empresa.

Portanto, houve sim prejuízos para este Tribunal, porquanto ficou privado dos bens durante este longo período.

Por outro lado, a alegação de que a penalidade imposta não se restringe ao âmbito deste Tribunal e, sim, a toda a Administração Pública também não se mostra pacífica.

Por exemplo, a Decisão 36/2001 prolatada pelo Plenário do TCU, citada por Marçal Justen Filho, assim prescreve: "(...)

*As sanções elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 encontram-se em escala gradativa de gravidade: advertência, multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade. Percebe-se a intenção do legislador de distinguir as duas últimas figuras, de forma a permitir que ao administrador que penalize uma falta não tão grave apenas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública. O legislador utilizou os conceitos da própria Lei, art. 6º, incisos XI e XII, para definir a abrangência das duas sanções: a primeira aplica-se apenas à Administração como órgão, entidade ou unidade administrativa que atua concretamente, e a segunda aplica-se à administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."*

*E, conclui, asseverando que:*

**"Essa constatação ratifica o entendimento de que o impedimento de licitar ou contratar com alguém apenado com a sanção do art. 87, inciso III, restringe-se ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, já que não há quaisquer óbices a que outros venham a fazê-lo."** (Justen Filho, Marçal – Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14. Ed. – São Paulo : Dialética, 2010.)

Aliás, foi partilhando desse entendimento, que na decisão ficou bem explícito que a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar se daria no âmbito deste Tribunal de Justiça (evento 243798).

Todavia, mesmo que restrita às licitações e contratações inerentes a esta Corte de Justiça, constato que a penalidade aludida realmente merece ser reconsiderada, em razão de a empresa ter entregue os bens adquiridos no dia seguinte à aplicação da penalidade, porém antes do recebimento da notificação formal, ocorrida em 21/06/2013. Tal hipótese revela a intenção do recorrente em adimplir o contrato, embora tenha ocorrido atraso excessivo na entrega.

É que, com a entrega dos bens, mesmo que realizada tardiamente, esta Corte de Justiça não precisará se valer de nova contratação - a qual por certo acarretaria custos mais elevados - o que abranda os prejuízos sofridos.

Vale ressaltar que os bens ainda serão úteis a esta Administração, a qual, aliás, está precisando deles com urgência, conforme informado sob o evento 251702.

Desse modo, tenho que a penalidade consubstanciada na suspensão de licitar e no impedimento de contratar com este Órgão, não se mostra necessária, bastando a aplicação de multa como penalidade adequada à conduta da empresa.

Pois bem, é sabido que a Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, conforme lição assentada pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos enunciados das Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

**"Súmula 346**

**A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."**

**"Súmula 473**

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (...)"**

Por sua vez, a Lei nº. 8.666/93 trata das hipóteses de **revogação e anulação** do procedimento licitatório nos seguintes termos:

"Art. 49 A autoridade competente para aprovação do procedimento **somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)".

Da exegese do dispositivo citado, observa-se que a revogação não se confunde com a anulação do ato administrativo.

Em linhas gerais, na revogação o desfazimento do ato não decorre de vício ou defeito, ao contrário, pressupõe-se que este é válido e perfeito, contudo, a Administração retira-o do mundo jurídico porque se tornou inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Nesse compasso, considerando que a sanção de suspensão de licitar e de impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça não mais se revela como conveniente, conforme explicitado, cabe revogá-la, mantendo-se apenas a medida suficiente para punir a empresa e evitar que atrasos no cumprimento das obrigações contratuais voltem a ocorrer.

Como corolário, cabe também rever a sanção relativa à rescisão contratual, haja vista que, embora adimplido o dispositivo que trata da entrega, outros devem permanecer em vigor, tais como, aqueles que tratam da garantia dos produtos.

Ademais, a manutenção do registro da empresa na Ata de Registro de Preços 38/2012 igualmente é oportuna, pois propiciará à Administração adquirir outros bens, de acordo com a sua necessidade.

Portanto, com fulcro nessas razões, e considerando que a atuação desta Administração deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e, ainda, pelo fato de que, mesmo tardiamente, houve a entrega dos aparelhos de ar condicionado pactuados no Contrato 223/2012, **ACOLHO** o presente pleito de reconsideração à Decisão constante do evento 243798, oportunidade em que **REVOGO** as sanções de **suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 5 (cinco) anos, rescisão do Contrato 223/2012 e cancelamento do registro da empresa na Ata de Registro de Preços 38/2012**, e **MANTENHO** a seguinte penalidade à empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**:

- **multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, conforme facultam o inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 c/c a alínea "b" do subitem 9.1 do Contrato 223/2012;

**Publique-se.**

Comunique-se a empresa interessada.

Após, à **DIADM/COLIC** para as providências subseqüentes.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 632/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 24 de junho de 2013**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c. Decreto Judiciário nº 99/2013 da Presidência do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos administrativos SEI nº 13.0.000061968-4,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 145/2011, publicada no DJ nº 2622, de 06/04/2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439, **Deusdymar Bezerra Sales**, matrícula: 204665, **Luiz Alberto Fonseca Aires**, matrícula: 352509, **Luciano dos Santos Ramiro**, matrícula 352178 e **Iderlan Glória de Azevedo**, matrícula 171161 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Inventariante Patrimonial do Almoxarifado do Poder Judiciário Tocantinense, e, em cumprimento ao que determina a Portaria nº 145/2011, fazer o Inventário Anual para a conciliação contábil (inventário físico X inventário financeiro).

Art. 2º A referida Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos (de 01 a 15.07.2013).

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

